



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
072ª SESSÃO ORDINÁRIA
06/09/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040002/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE CONserto OU SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DE ENERGIA NA RUA ALAMEDA G-1, N° 77, NO BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040005/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA FECHAMENTO DE BURACO NA AVENIDA WALTER ANANIAS, NO JARAGUÁ.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040007/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO, BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040008/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SUGERE-SE A COLOCAÇÃO DE QUIOSQUES E PREVISÃO DE ESPAÇO PARA "FOOD PARK" NO PROJETO ARQUITETÔNICO DO MIRANTE DA SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040017/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CONserto DA CALÇADA EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL CINCINATO PINTO, NO FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040022/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO AO PREFEITO DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE APÓS A CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DA SANTA AMÉLIA POSSAM SER REALIZADAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO ESPAÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040023/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL CINCINATO PINTO, NO FAROL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040027/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REPAVIMENTAÇÃO DA RUA NEREU BATISTA (LADEIRA QUE DÁ PARA O CONVENTO DE SANTA TEREZINHA) EM RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040030/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO, EM FRENTE AO COLÉGIO MARISTA, FAROL	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040031/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO E MANUTENÇÃO DO MONUMENTO HISTÓRICO EM HOMENAGEM À DOM ANTÔNIO BRANDÃO QUE FICA EM FRENTE AO COLÉGIO MARISTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040032/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ LUÍS ROCHA E VÁRIAS RUAS ADJACENTES, NO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040060/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA PRAIA DE SAUAÇUHY, EM IPIÓCA	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040011/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFALTICA NA RUA JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO (PRAÇA FORÇA EXPEDICIONÁRIO BRASILEIRA - FEB) NA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040020/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA RUA EDGAR DE GOES MONTEIRO NO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040020/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PODA DAS ÁRVORES DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FATIMA NO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA

16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09050069/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A RECUPERAÇÃO ASFALTICA DA RUA PORTO CALVO (ANTIGA RUA DO BAR DO PEDRO) NA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09050066/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA DOUTOR IVALDO MARINHO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040038/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040040/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA SANTANA DO IPANEMA, NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040041/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO ALTO DO CRUZEIRO, NO BAIRRO DE RIACHO DOCE, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040042/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL INTEGRADO DA COLINA DOS EUCALIPTOS, LOCALIZADO NA RUA ERNANI DA ROCHA CAVALCANTE PASSOS, N° 149, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040043/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA SÃO BENEDITO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040004/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROFESSOR HUMBERTO VILELA, 937, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-820, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040006/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, 21, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-230, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040009/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA TAMPA DO POÇO DE VISITA, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, 21, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071- 820, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040010/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA SUPERVISOR VALDO FIRINO, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-820, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040012/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SÃO JOÃO, BAIRRO NOVO MUNDO , CEP: 57.017-173, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040013/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA OSVALDO RAMOS, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082--822, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040016/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA VIA SECUNDÁRIA 2, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-585, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040018/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA VIA SECUNDÁRIA 2, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-585, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040019/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040021/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA

33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040024/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040025/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040026/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040028/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040029/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040033/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, 73, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040035/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JOÃO MONTEIRO DA SILVA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-780, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040036/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA GETSEMANE, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-770, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040037/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA GETSEMANE, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-770, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040039/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA GETSEMANE, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081- 770, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040049/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-000, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040050/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040051/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040052/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMÃO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-300, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040054/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA PROFESSORA OLINDINA PEREIRA DA SILVA, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-170, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040055/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PROFESSORA OLINDINA PEREIRA DA SILVA, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-170, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040056/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, 28, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57.081-131, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040057/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LOURIVAL DE SOUZA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57060-140, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040058/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NO CONJUNTO NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-781, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09040059/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO LOTEAMENTO FLORESTA, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075-440, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09050038/2023	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À PREFEITURA DE MACEIÓ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO GUARDED BUS STOP NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 09050001/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATERMOS SOBRE "AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE MENTAL".	DISCUSSÃO ÚNICA
55	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08080043/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO FEITOSA	SEGUNDA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07200013/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS".	SEGUNDA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03220037/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03300115/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA	SEGUNDA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03140019/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11300015/2023	VEREADOR FÁBIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
61	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02070005/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
62	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04030065/2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A SEMANA DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
63	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08040015/2023	VEREADOR GALBA NETTO	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
64	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12290004/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA A ESCRITORA FÁTIMA MAIA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
65	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03200018/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
66	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05120013/2023	VEREADOR JOÃOZINHO	CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR AFRÂNIO LAGES FILHO".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
67	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03200039/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 089/2023-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie conserto ou substituição de poste de energia na Rua Alameda G-1, nº 77, no bairro do Petrópolis.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, na pessoa do Sr. Gabriel Gomes Pinheiro Santos, **sugerindo que se providencie conserto ou substituição de poste de energia na Rua Alameda G-1, nº 77, no bairro do Petrópolis.**

JUSTIFICATIVA

Informações chegaram a este gabinete dando conta da situação de deterioração de um poste de energia elétrica na Rua Alameda G-1, nº 77, no bairro do Petrópolis, gerando perigo para os transeuntes caso ocorra o esfacelamento da estrutura. Diante disso, sugere-se à Prefeitura, por meio da Autarquia ILUMINA, que proveja obras de reforma ou substituição, conforme necessidade, do poste supracitado, acionando a Equatorial caso seja do âmbito de atuação desta.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 1 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 091/2023-GVLD

Solicita **fechamento de buraco na Avenida Walter Ananias, no Jaraguá.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **fechamento de buraco na Avenida Walter Ananias, no Jaraguá.**

JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta de que foi realizado serviço pela BRK no pavimento da Avenida Walter Ananias, no Jaraguá, em frente ao número 1180 (localização em anexo), e que, no dia seguinte, a pavimentação já estava esburacada, por serviço supostamente mal executado (ver imagem em anexo).

Diante dessas circunstâncias, torna-se necessário a intervenção do órgão de Infraestrutura seja no que tange a execução do fechamento do buraco, seja na cobrança à empresa BRK Ambiental para que conserte o pavimento.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 1º de setembro de 2023.

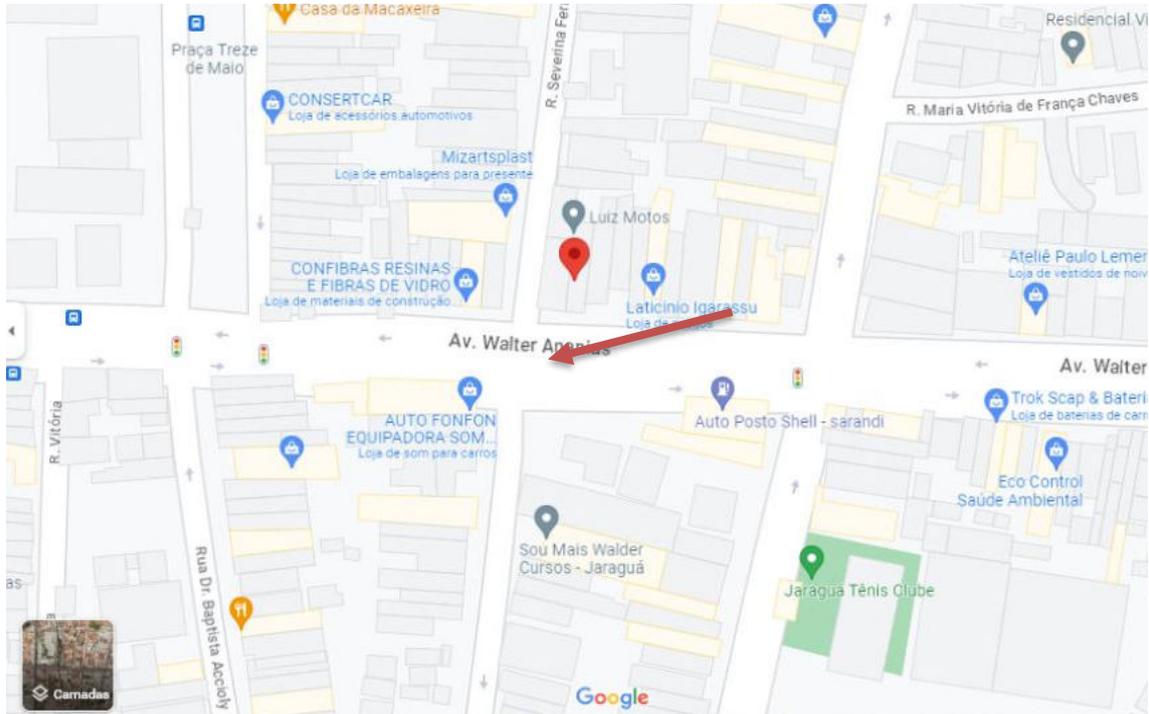
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 093/2023-GVLD

Solicita **construção de praça no Conjunto João Sampaio, bairro Petrópolis.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **construção de praça no Conjunto João Sampaio, bairro Petrópolis.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar ao órgão de infraestrutura a construção de uma praça na altura da Avenida Denilma Bulhões, 1090, no Conjunto João Sampaio, bairro Petrópolis (ver localização em anexo). A criação de um espaço de lazer e convívio nessa região é de grande importância para a comunidade e contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, especialmente das crianças da região, que não têm outro local de convívio e diversão. A sugestão advinda de moradores é de que seja construída uma praça com espaço especialmente dedicado as crianças pequenas, com parquinho sustentável e área propícia para o lazer das crianças menores.

Atualmente, o Conjunto João Sampaio e as áreas circunvizinhas carecem de espaços públicos destinados ao lazer, recreação e convívio social. A ausência de uma praça devidamente estruturada priva os moradores, especialmente as crianças e os idosos, de um local seguro e agradável para atividades ao ar livre.

A construção de uma praça nessa área não utilizada próxima ao Residencial Luiz Pedro I representa uma oportunidade de suprir essa carência. A presença de um espaço de convívio ao ar livre não apenas promove a interação entre os moradores, mas também incentiva a prática de atividades físicas, o que é essencial para a saúde e o bem-estar.

Além disso, a construção da praça valorizará a região, tornando-a mais atrativa para investidores, fortalecendo a coesão social e contribuindo para a formação de um



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ambiente urbano mais equilibrado e harmonioso. A presença de áreas verdes e de lazer é um fator determinante na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento sustentável das cidades.

É importante destacar que a construção de uma praça não é apenas uma questão de lazer, mas também de inclusão social e promoção da saúde. Um espaço público bem planejado e acessível a todos é um direito essencial da comunidade, e sua ausência pode resultar em prejuízos para o bem-estar dos moradores.

Portanto, esta indicação reflete a necessidade de construção de uma praça no Conjunto João Sampaio. Espera-se que o órgão de infraestrutura considere esta demanda como uma oportunidade de investir no bem-estar da comunidade, na qualidade de vida dos moradores e na promoção do desenvolvimento.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 2 de setembro de 2023.

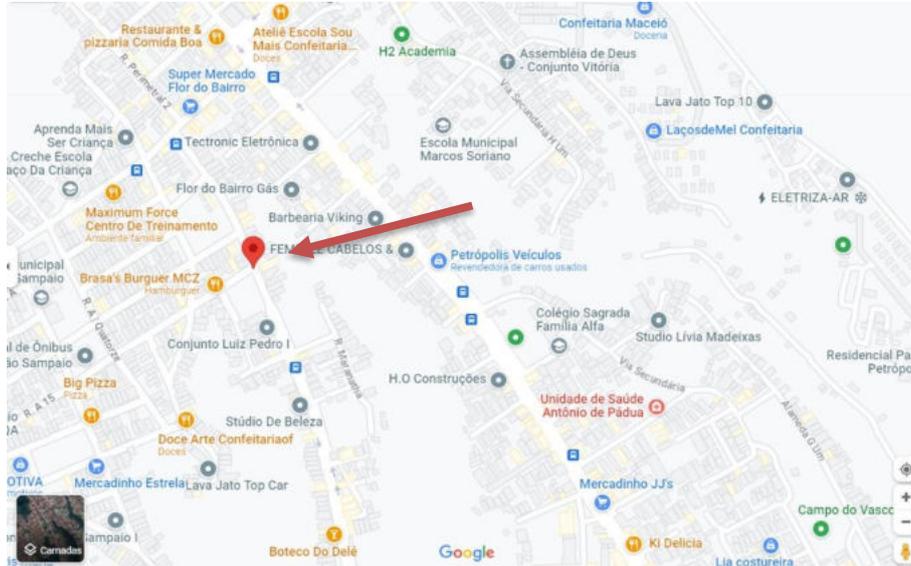
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 092/2023-GVLD

Sugere-se a colocação de quiosques e previsão de espaço para “*Food Park*” no projeto arquitetônico do Mirante da Santa Amélia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo a colocação de quiosques e previsão de espaço para “*Food Park*” no projeto arquitetônico do Mirante da Santa Amélia.

JUSTIFICATIVA

Diante da iminente conclusão do Mirante da Santa Amélia, o qual beneficiará toda a região do entorno e a população da localidade, tendo em vista que trará mais vida para o bairro, com a frequente presença dos visitantes e a movimentação da economia local, sugerimos, nesta indicação, a retificação do projeto arquitetônico para que possa prevê a colocação de quiosques e destinação de espaço para “*Food Park*”, com o intuito de que proporcione aos visitantes uma melhor experiência, seja com a compra de alimentação ou mesmo a aquisição de artesanatos locais.

Dentre os diversos direitos fundamentais que o Estado deve garantir ao cidadão, está o direito de acesso ao lazer, previsto inclusive na Constituição Federal. O lazer proporciona muitos benefícios, como a saúde física e mental, o convívio familiar e social e o oportuno descanso para os trabalhadores. E manter os meios e locais de lazer nas comunidades é função da municipalidade com vistas a dar melhor perspectiva de vida às pessoas.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, analise a possibilidade do sugerido nesta indicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 2 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 094/2023-GVLD

Solicita conserto da calçada em frente à Escola Estadual Cincinato Pinto, no Farol.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **conserto da calçada em frente à Escola Estadual Cincinato Pinto, no Farol.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao órgão de infraestrutura a realização de obras para reparo da calçada da Escola Estadual Cincinato Pinto, situada à Rua Manoel Maia Nobre, 281, Farol. Esta ação se faz necessária devido às condições precárias em que se encontra o passeio público (ver imagens), que comprometem não apenas a segurança dos pedestres, mas também a acessibilidade, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.

A calçada desgastada e danificada em frente à referida Escola representa uma preocupação legítima para a comunidade escolar, bem como para os moradores da região. Quando chove, a situação se agrava ainda mais, uma vez que a rua apresenta alagamentos recorrentes, tornando o acesso à escola ainda mais difícil e perigoso.

A ausência de uma calçada em boas condições de conservação compromete a segurança dos pedestres, em especial das crianças que frequentam a escola. Também dificulta a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como cadeirantes, idosos e mães com carrinhos de bebê. Esta situação fere os princípios de igualdade e inclusão, que devem ser respeitados em nossa sociedade.

Além disso, a rua danificada e cheia de buracos representa um risco para o tráfego de veículos, podendo causar acidentes e danos materiais. O reparo da calçada e a melhoria da infraestrutura viária são essenciais para garantir a segurança de todos os cidadãos que transitam na área.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A execução dessas obras não apenas resolverá problemas imediatos, como os alagamentos e a falta de acessibilidade, mas também promoverá um ambiente mais seguro e inclusivo. A acessibilidade é um direito fundamental de todos os cidadãos e uma obrigação do poder público municipal.

Portanto, esta indicação reflete a necessidade premente de intervenção para o reparo da calçada da Escola Estadual Cincinato Pinto. Espera-se que o órgão de infraestrutura analise e atue prontamente nesta questão, garantindo a segurança, a acessibilidade e o bem-estar daquela comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 2 de setembro de 2023.

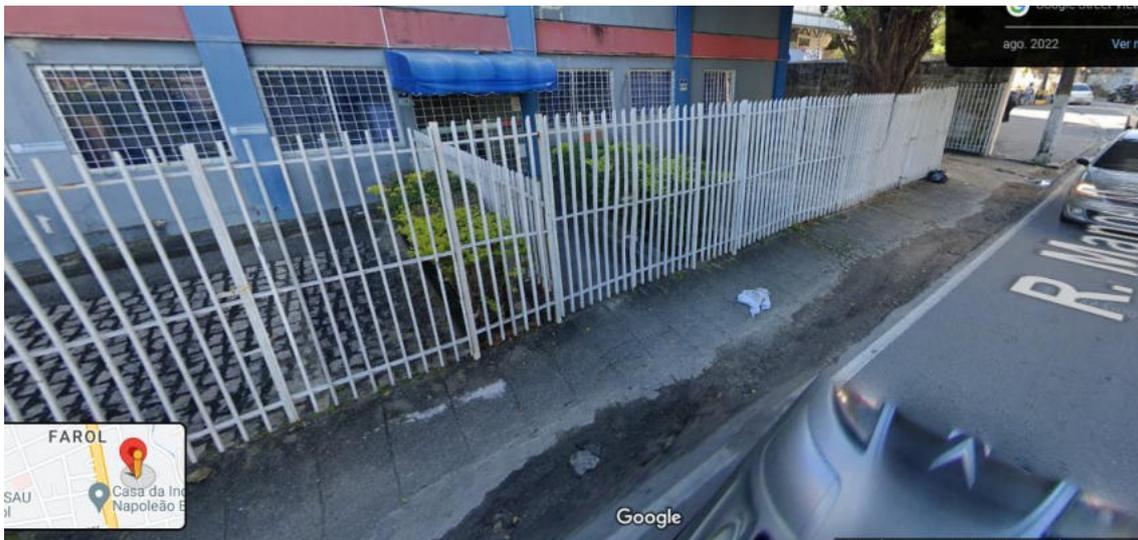
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGEM





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 095/2023-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito de Maceió, sugerindo que após a construção do Mirante da Santa Amélia possam ser realizadas apresentações musicais no espaço.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Fundação Municipal de Ação Cultural – **FMAC**, na pessoa do Sr. Fábio Leite Palmeira, sugerindo que após a construção do Mirante da Santa Amélia possam ser realizadas apresentações musicais no espaço.

JUSTIFICATIVA

Diante da iminente conclusão do Mirante da Santa Amélia, o qual beneficiará toda a região do entorno e a população da localidade, tendo em vista que trará mais vida para o bairro, com a frequente presença dos visitantes e a movimentação da economia local, sugerimos, nesta indicação, que após a construção do espaço possam ser realizadas apresentações musicais no local, como forma de proporcionar uma melhor experiência para os visitantes, bem como propiciar mais uma opção de lazer na cidade.

Dentre os diversos direitos fundamentais que o Estado deve garantir ao cidadão, está o direito de acesso ao lazer, previsto inclusive na Constituição Federal. O lazer proporciona muitos benefícios, como a saúde física e mental, o convívio familiar e social e o oportuno descanso para os trabalhadores. E manter os meios e locais de lazer nas comunidades é função da municipalidade com vistas a dar melhor perspectiva de vida às pessoas.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, analise a possibilidade do sugerido nesta indicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 2 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 096/2023-GVLD

Solicita instalação de faixa de pedestres em frente à Escola Estadual Cincinato Pinto, no Farol.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo proveja **instalação de faixa de pedestres em frente à Escola Estadual Cincinato Pinto, no Farol.**

JUSTIFICATIVA

Foi solicitado a este Gabinete a intervenção junto ao órgão municipal de trânsito para a instalação de uma faixa de pedestre em frente à Escola Cincinato Pinto, localizada na Rua Manoel Maia Nobre, 281, Farol. Esta é uma medida de extrema importância para a segurança dos alunos, pais e demais pedestres que frequentam essa região diariamente.

Nas proximidades de uma instituição de ensino, o movimento de pedestres é significativo, especialmente durante os horários de entrada e saída das aulas. A ausência de uma faixa de pedestre adequada representa um risco constante para a integridade física das crianças e dos adultos que necessitam atravessar a via.

A instalação da faixa de pedestre é uma intervenção simples, porém eficaz, que contribuirá significativamente para a segurança de todos. Ela proporcionará um local designado para a travessia, alertando os condutores para a presença de pedestres e auxiliando na organização do tráfego.

Além disso, a faixa de pedestre promove a conscientização sobre a importância do respeito ao direito de passagem dos pedestres, incentivando práticas seguras no trânsito.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Portanto, esta indicação visa a proteger a vida e a integridade dos membros da comunidade escolar e de todos que transitam nas imediações da Escola Cincinato Pinto. A instalação da faixa de pedestre representa um passo fundamental para garantir a segurança e a tranquilidade de pais, alunos e demais pedestres.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 2 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 097/2023-GVLD

Solicita **repavimentação da rua Nereu Batista (Ladeira que dá para o convento de Santa Terezinha), em Riacho Doce.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **repavimentação da rua Nereu Batista (Ladeira que dá para o convento de Santa Terezinha), em Riacho Doce.**

JUSTIFICATIVA

Foi solicitada a este Gabinete a repavimentação e fechamento dos buracos na ladeira que leva ao Convento de Santa Terezinha, situada na rua Nereu Batista, em Riacho Doce (ver localização em anexo). Tal obra é imperativa para garantir a segurança dos moradores e visitantes, bem como para preservar o acesso a esse importante patrimônio religioso.

Atualmente, a via, pavimentada com paralelepípedos, se encontra em condições precárias, com a presença de buracos que representam um perigo para os veículos que trafegam por ali (ver anexo). Além disso, essa ladeira é rota de acesso a um local de grande relevância cultural e religiosa, o Convento de Santa Terezinha, frequentado por numerosos visitantes.

A manutenção adequada da pavimentação é essencial para prevenir acidentes e danos materiais, garantindo a fluidez do tráfego. Além disso, ao melhorar as condições de mobilidade, facilita-se o acesso de fiéis e turistas ao Convento, fomentando o turismo religioso na região.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A repavimentação e o fechamento dos buracos não apenas asseguram a segurança viária, mas também contribuem para a conservação do patrimônio histórico e cultural da área, preservando a estrutura de paralelepípedos característica da região. Portanto, esta indicação é uma medida crucial para promover a segurança, a acessibilidade e a preservação do Convento de Santa Terezinha e seu entorno.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 2 de setembro de 2023.

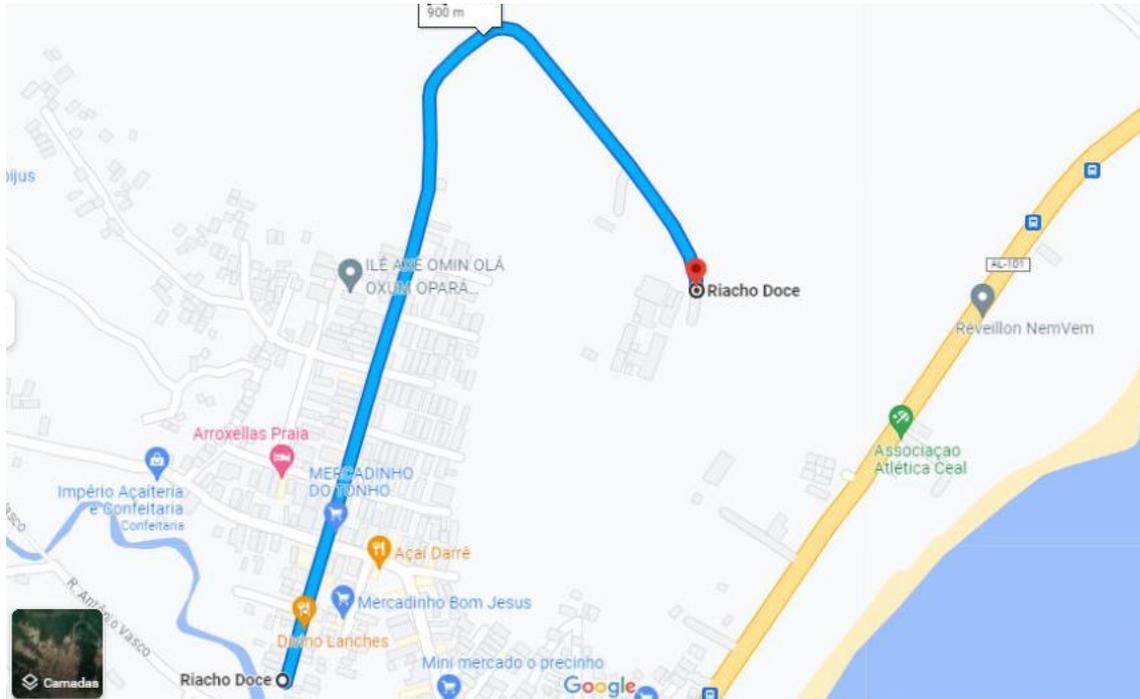
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 098/2023-GVLD

Solicita **poda de árvores no canteiro central da Av. Dom Antônio Brandão, em frente ao Colégio Marista, no Farol.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que se providencie **poda de árvores no canteiro central da Av. Dom Antônio Brandão, em frente ao Colégio Marista, no Farol.**

JUSTIFICATIVA

Tomamos conhecimento da necessidade de se fazer a poda das árvores do canteiro central da Av. Dom Antônio Brandão, mais precisamente as que ficam em frente à entrada do Colégio Marista, haja vista que o crescimento de seus galhos acaba que dificultando a visualização, por parte dos visitantes, da estátua de Dom Antônio Brandão (ver em anexo).

A poda adequada é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos moradores e pedestres que transitam pela via. Além disso, a poda regular contribui para a preservação da saúde das árvores, evitando o surgimento de galhos frágeis, obstruções de fios elétricos e danos à infraestrutura urbana.

Destaco a importância de seguir as normas técnicas e de segurança adequadas durante a poda, priorizando a preservação das árvores e a manutenção de um ambiente limpo e harmonioso.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda à poda de árvores no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 3 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 099/2023-GVLD

Solicita reforma do canteiro central da Av. Dom Antônio Brandão e manutenção do monumento histórico em homenagem à Dom Antônio Brandão, que fica em frente ao Colégio Marista.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo a reforma do canteiro central da Av. Dom Antônio Brandão e manutenção do monumento histórico em homenagem à Dom Antônio Brandão, que fica em frente ao Colégio Marista.

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio desta indicação sugerir que seja realizada uma reforma no canteiro central da Av. Dom Antônio Brandão, bem como a manutenção da estátua em homenagem à Dom Antônio Brandão que é instalada no referido canteiro, em frente ao Colégio Marista. Esta solicitação se faz necessária diante da grande importância histórica que Dom Antônio Brandão tem para a cidade de Maceió, como, por exemplo, a sua iniciativa de construir o Seminário Diocesano desta capital.

Dentre os diversos direitos fundamentais que o Estado deve garantir ao cidadão, está o direito de acesso ao lazer, previsto inclusive na Constituição Federal. O lazer proporciona muitos benefícios, como a saúde física e mental, o convívio familiar e social e o oportuno descanso para os trabalhadores. E manter os meios e locais de lazer nas comunidades é função da municipalidade com vistas a dar melhor perspectiva de vida às pessoas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, empreenda as medidas cabíveis para a realização do objeto desta indicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.

Maceió, 3 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 100/2023-GVLD

Solicita **calçamento da rua José Luís Rocha e várias ruas adjacentes, no Tabuleiro dos Martins.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **calçamento da rua José Luís Rocha e várias ruas adjacentes, no Tabuleiro dos Martins.**

JUSTIFICATIVA

Foi pedido a este Gabinete por moradores que solicitasse ao órgão de infraestrutura do município o calçamento da rua José Luís Rocha e várias ruas adjacentes no bairro do Tabuleiro dos Martins. Estas vias encontram-se atualmente em condições precárias, o que compromete a qualidade de vida dos moradores e dificulta o acesso a serviços essenciais (ver imagens em anexo).

O calçamento dessas ruas é vital para melhorar a mobilidade urbana, proporcionar segurança aos pedestres e motoristas e evitar transtornos causados por alagamentos e buracos. Além disso, o calçamento contribuirá para a valorização da região, atraindo investimentos e melhorando a qualidade de vida dos residentes.

Ressalta-se que a infraestrutura adequada das ruas é um direito básico dos cidadãos e uma responsabilidade do poder público. Portanto, solicito que esta demanda seja atendida o mais breve possível, visando o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento da cidade como um todo.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 3 de setembro de 2023.

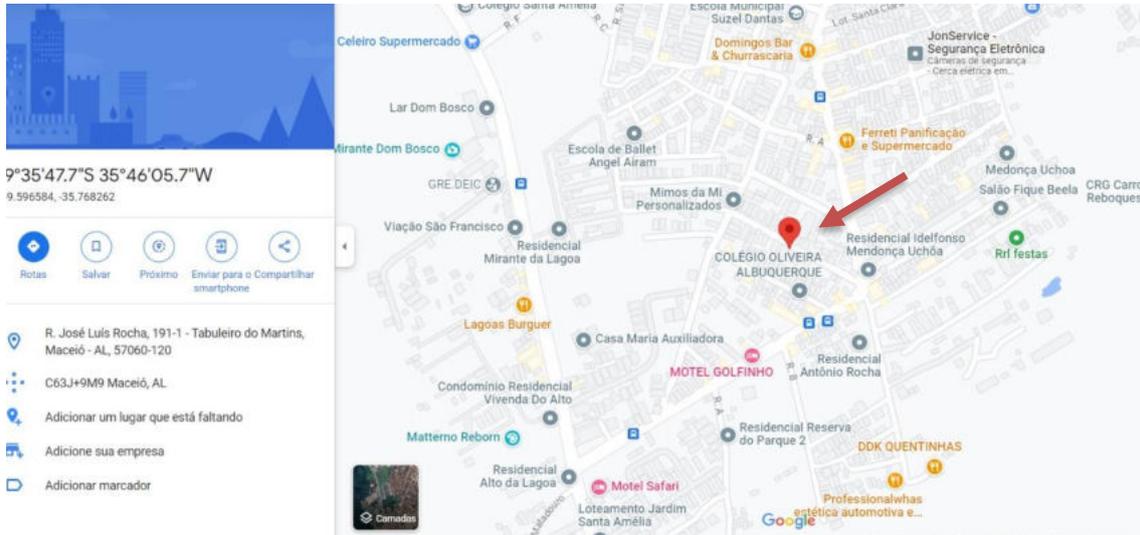
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 0103/2023-GVLD

Solicita **pavimentação das ruas da Praia de Sauaçuhy, em Ipióca.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que se providencie **pavimentação das ruas da Praia de Sauaçuhy, em Ipióca.**

JUSTIFICATIVA

Muitas solicitações de providências chegaram a este gabinete informando a situação precária em que se encontram as ruas da Praia de Sauaçuhy, em Ipióca, *como, por exemplo, as ruas no entorno da Av. Ministro Lindolfo Collor, Residencial Sauaçuhy e as ruas Oceano Atlântico, Pacífico e Índico*, fato que têm deixado os moradores do local insatisfeitos e angustiados, pois há muito tempo se promete a pavimentação da região, mas até agora muitas ruas ainda continuam no barro (ver em anexo). Estas vias encontram-se atualmente em condições precárias, o que compromete a qualidade de vida dos moradores e dificulta o acesso a serviços essenciais.

A pavimentação desses logradouros é vital para melhorar a mobilidade urbana, proporcionar segurança aos pedestres e motoristas e evitar transtornos causados por alagamentos e buracos. Além disso, a pavimentação contribuirá para a valorização da região, atraindo investimentos e melhorando a qualidade de vida dos residentes.

Ressalta-se que a infraestrutura adequada das ruas é um direito básico dos cidadãos e uma responsabilidade do poder público. Portanto, solicito que esta demanda seja atendida o mais breve possível, visando o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento da cidade como um todo.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Maceió, 4 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 048/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Gaíba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Exceiência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço de recuperação asfáltica na Rua José Ferreira de Araújo (Praça Força Expedicionário Brasileira – FEB, localizado no bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o asfalto da referida rua se encontra em estado de má conservação, dificultando o tráfego de veículos e por ser no local uma praça onde os moradores usufruem de um espaço aprazível e da interação da população local.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2023.

Silvania Barbosa
Vereadora







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 049/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Gaíba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciúncula, Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública-ILUMINA, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de substituição das lâmpadas convencionais por LED na Rua Edgar de Goes Monteiro, localizada no bairro de Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a iluminação da referida Rua se encontra precária (muito fraca), deixando a referida rua sem a iluminação adequada dificultando a visibilidade dos moradores e da população que por ela transitam.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 050/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Exceiência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana-ALURB , solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de **PODA DAS ÁRVORES** na Praça Nossa Senhora de Fátima, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as árvores da referida praça está deixando o local às escuras, algumas já estão comprometendo a fiação elétrica, causando medo às pessoas que residem e as que circularem no entorno da referida praça.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 051/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Gaíba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Exceiência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço de recuperação asfáltica na Rua Porto Calvo (antiga Rua do Bar do Pedro), localizado no bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o asfalto da referida rua se encontra em estado de má conservação, dificultando o tráfego de veículos e por ser uma rua de grande tráfego de pessoas e veículos. Anexo, abaixo assinado dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de setembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE



ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - APAC

Fundada em 05 de Dezembro de 1987 – CNPJ Nº 12.954.822/0001-90. Utilidade Pública Nº 115/95
 Filiada a FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas
 CONFAMEC – Confederação Nacional das Federações de Associações e Entidades Comunitárias
 Rua Dr. Baltazar de Mendonça, 510 – Ponta Grossa, Maceió/AL. Fones: (82) 98761-8226 / (82) 9 9313-5353
 E-mail: peu_apac@hotmail.com

Abaixo assinado: dos moradores da Rua Porto Calvo – Ponta Grossa

Os moradores da Rua Porto Calvo, antiga (Rua do Bar do Pedro), na Ponta Grossa, vem mui respeitosamente, solicitar a Ilm^{ou} Vereadora Sylvania Barbosa, sua interferência junto à SEMINFRA (Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió), para que seja providenciado o recapamento da referida rua; conforme o abaixo assinado;

NOME COMPLETO	RG	CPF
Denilma Helga R.S.S.M. de Jo. Santos	1418312	—
Luclane Carme da Silva	1678328	69936561491
Cláudia Regina de Jesus	—	69936161491
Paulo Pereira da Silva	—	53432851472
GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA RCHA	875029 AL	—
Fabúcia Alexandre de Holanda	2003001036160 AL	—
Yzium Correia Mota	—	25199865911
Roberta B. ci. Santos	2000001052343	—
Danielle Vitória V. dos Santos	236.398.48095	—
Elton Santos da Oliveira	086.082.724.02	—
Neete M ^a da Silva	292.428 AL	—
Kettychere Alves de Oliveira	032 320 614 00	—
Edullesca dos Santos	790085	—
Sedemestre Santo	939393614-53	—
Marcos	112.117.11755	—
Abel	—	112-194-195-55
Rozizina da Silva Santos	—	534428-22491
De Luna Vullioz	—	004474826450
maria Leopoldina dos Santos	635917	—
* Flávia Pereira	—	*037-950-5011-56
* Marcus Vinícius Damasceno	—	106393977-19
* Edvânia Santos de Lima	—	2002004141843
* Lízera Rabelo Costa Pereira	—	07573039403
Denilma Tereza de Abreu da	—	90515701402
Josefina Cabral dos Santos Jesus	—	38323222489
Cláudia Lúcia da Silva	—	20001082692
Cláudia de Oliveira Lima	—	105.652.274.05

Raidione dos Anjos Santos	057.418.834-78	
Mancel Gabriel Medeiros	585 769	
Eluzia Bonzão da Silva	87 78 67	
Euzeney da Silva Alagoinha	917: 877 551/AL	
Aluísio Calheiros de Fátima	057 889 404 39	
William Calheiros de Fátima	3019404-0	
Maria das Graças C. de Mello	376111	
Eduardinho F. de Lima	8267.134	
Marcio Amorim da Silva	861119574419	
Marlene Aguiar da F. Silva	085.734.934-21	
Lucy Alves de Oliveira	209.990.894-04	
Katiuscia Ferreira Matias de Silva	2000003022425	
Alex Sandro de Albuquerque Ferreira	2005001134355	
Rosângela Vitorino B. Corrales	3764939-6	
SIDINEY B. SANTOS	030418744-29	
Amora Cecília dos Santos	509798	
* Ulbra Lucia P. Amorim *	*98001336078 *	
Marysa Rose Timóteo de Lima	081075354-56	
Tania FERREIRA SANTOS	2002001370108	
DANILO Augusto da Silva	3208615-6	
Amora, profeta da Silva	45058054	
Yolanda de Almeida Franca da Silva	1266-709 557 AL	
Maria Silvestre de A. Silva	1292100	
Mirelly Moura-FREIRE	309289389	
Edileusa Vilisca da Costa	676404	
Jose Carlos de Arouze	2002001251826	
Caio César da Silva Barros	31374360	072-229.074-83
Luiza Montané Sacramento Barros	2001001245230	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 192/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED na Rua Doutor Ivaldo Marinho, bairro Jacintinho, CEP 57042-080, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como maior conforto e segurança dos moradores daquela localidade, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido requerido, por esta parlamentar, desde 2021, não tendo sido atendida até o presente momento.

Ante o exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de setembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 181/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção ou ampliação de Escolas do Ensino Fundamental no Village Campestre II, bairro Cidade Universitária, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem por objetivo ampliar a quantidade, hoje escassa, de vagas existentes nas Escolas de Ensino Fundamental do Village Campestre II, proporcionando uma comodidade maior para pais e alunos que residem na sobredita comunidade, tendo em vista que a educação é dos pilares básicos para a evolução da humanidade.

Desta feita, por todo o exposto acima, peço, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 182/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da AMCA – Associação dos moradores da Cruz das Almas, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Avenida Santana do Ipanema, CEP: 57038-480, localizada no bairro Cruz das Almas, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de agosto de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 183/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Ladeira do Alto do Cruzeiro, no bairro de Riacho Doce, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de setembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 184/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de revitalizar o Terminal Integrado da Colina Dos Eucaliptos, localizado na Rua Ernani da Rocha Cavalcante Passos, nº 149, CEP nº 57063-420, no bairro Santa Amélia, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem por objetivo proporcionar maior conforto e comodidade aos usuários do transporte público, uma vez que o local se encontra sujo e deteriorado, com matos pelo chão, que geram ambiente propício para animais peçonhentos, sem falar na pintura do local que está decrépita.

Desta feita, faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de setembro de 2023.

GABY RONALSA

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 185/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED na Rua São Benedito, bairro Jacintinho, CEP 57042-130, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como maior conforto e segurança dos moradores daquela localidade, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a colocação dos postes pleiteados, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Importante destacar que o pleito é antigo, tendo sido requerido, por esta parlamentar, desde 2021, não tendo sido atendida até o presente momento.

Ante o exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de setembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 382/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROFESSOR HUMBERTO VILELA, 937, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-820, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 10:01:08
Rua Professor Humberto Vilela, 937
Clima Bom
Maceió AL
57071-820
Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 383/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, 21, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-230, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 384/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA TAMPA DO POÇO DE VISITA, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, 21, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-820, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma tampa para o poço de visita, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 10:03:17
Rua Luiz Clemente Vasconcelos, 21-54
Clima Bom
Maceió AL
57071-820
Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 385/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA SUPERVISOR VALDO FIRINO, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-820, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 09:30:36
Rua Supervisor Ivaldo Firino
Clima Bom
Maceió AL
57071-820
Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 386/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SÃO JOÃO, BAIRRO NOVO MUNDO , CEP: 57.017-173, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 387/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA OSVALDO RAMOS, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082--822, MACEIÓ-AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 10:57:37

**309 Avenida Osvaldo Ramos Santa
Lúcia Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 388/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA VIA SECUNDÁRIA 2, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-585, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

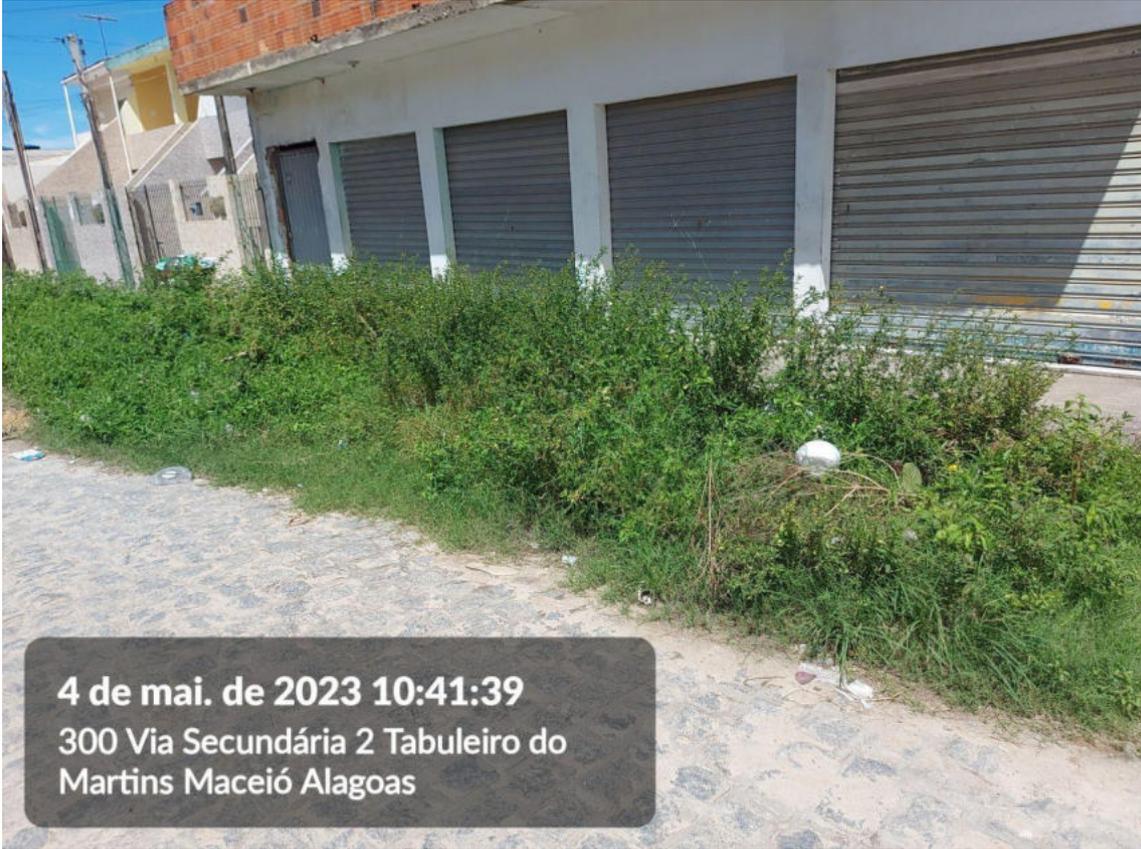
Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 389/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA VIA SECUNDÁRIA 2, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-585, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 10:41:08
300 Via Secundária 2 Tabuleiro do
Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 390/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 10:02:45
147 Rua Eduardo Pinheiro Lôbo
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 391/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 09:52:57
147 Rua Eduardo Pinheiro Lôbo
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 392/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 09:52:49
147 Rua Eduardo Pinheiro Lôbo
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 393/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 09:52:07
147 Rua Eduardo Pinheiro Lôbo
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 394/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 09:45:23
147 Rua Eduardo Pinheiro Lôbo
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 395/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 09:44:53
147 Rua Eduardo Pinheiro Lôbo
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 396/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

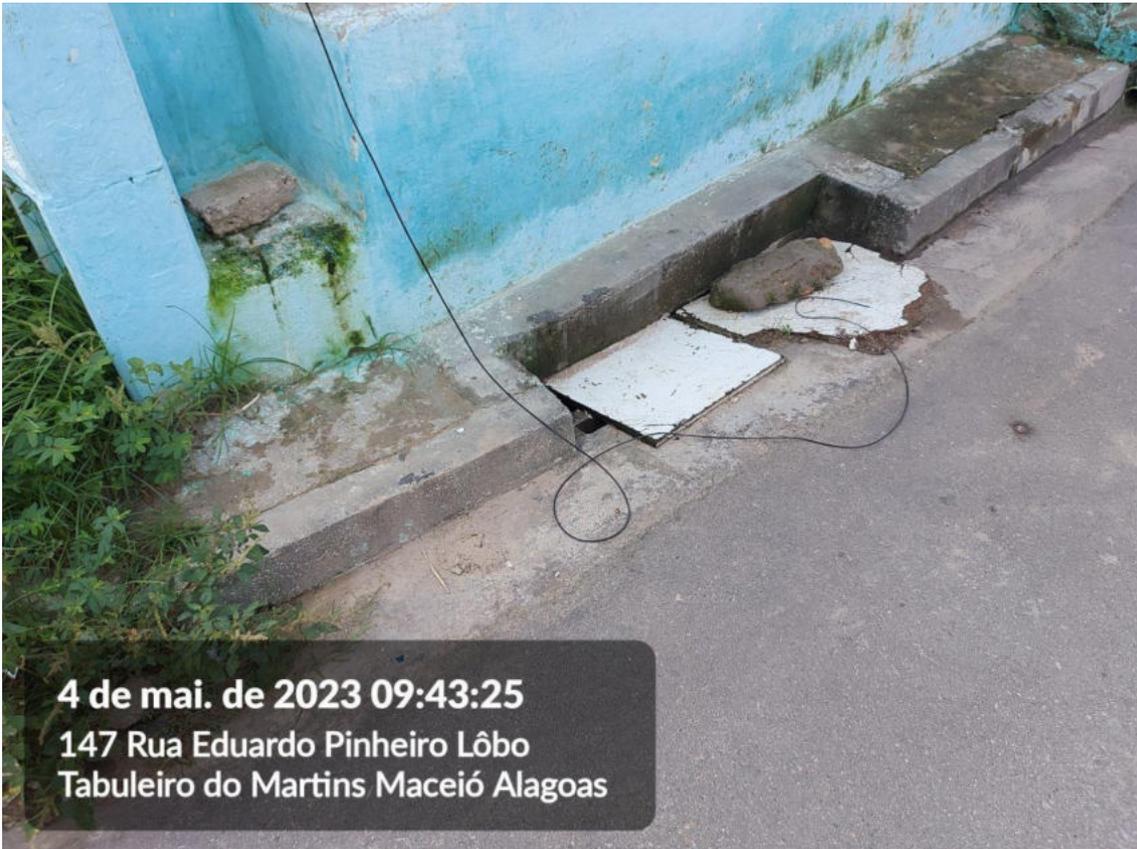
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 09:43:25
147 Rua Eduardo Pinheiro Lôbo
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 397/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, 73, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 09:40:31
147 Rua Eduardo Pinheiro Lôbo
Tabuleiro do Martins Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 398/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JOÃO MONTEIRO DA SILVA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-780, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 399/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA GETSEMANE, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-770, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 09:15:41

**1 Avenida Getsemane Tabuleiro do
Martins Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 400/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA GETSEMANE, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-770, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 401/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA AVENIDA GETSEMANE, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-770, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 402/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 09:07:33

**105 Rua Belmiro Amorim Santa Lúcia
Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 403/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

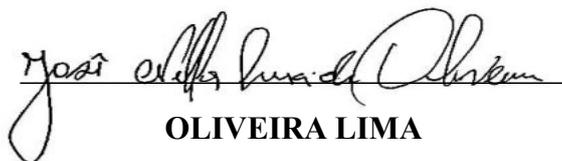
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de julho de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 09:07:20
105 Rua Belmiro Amorim Santa Lúcia
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 404/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 08:57:15
22 Avenida Belmiro Amorim Santa
Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 405/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMÃO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-300, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 08:55:50
13 Rua Desembargador Carlos de
Gusmão Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 406/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA PROFESSORA OLINDINA PEREIRA DA SILVA, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-170, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 08:47:07

**1 Rua Professora Olindina Pereira da
Silva Antares Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 407/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PROFESSORA OLINDINA PEREIRA DA SILVA, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-170, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



4 de mai. de 2023 08:50:47

**96 Rua Professora Olindina Pereira da
Silva Antares Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 408/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, 28, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57.081-131, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 409/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LOURIVAL DE SOUZA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57060-140, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 410/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NO CONJUNTO NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-781, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 411/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO LOTEAMENTO FLORESTA, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075-440, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 40/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À PREFEITURA DE MACEIÓ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO “GUARDED BUS STOP” NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no art. 216 e ss., do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Maceió, para a implantação do Guarded Bus Stop neste município, capital alagoana.

O 'Guarded Bus Stop', desenvolvido por meio de uma parceria entre a Eletromidia e a agência AlmapBBDO, oferece uma abordagem inovadora para a segurança e comodidade dos passageiros. Este projeto, equipado com câmeras, microfones e acesso à internet, permite uma interação virtual entre os usuários e o ponto de ônibus, transformando-o em uma espécie de companhia virtual enquanto aguardam o transporte público.

Durante o dia, os painéis inteligentes funcionam como outdoors publicitários convencionais, mas à noite, eles se transformam em uma importante ferramenta de segurança. Quando detecta que alguém está sozinho no ponto de ônibus, o sistema exibe uma mensagem oferecendo companhia e a possibilidade de uma chamada de vídeo com uma atendente da empresa, proporcionando uma sensação de segurança adicional aos passageiros.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

É digno de nota que essa tecnologia já foi implementada com sucesso em outras cidades do país, incluindo Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro, com resultados bastante positivos. Durante os testes em Campinas, foram realizadas em média 150 chamadas por noite nos pontos de ônibus equipados com o 'Guarded Bus Stop'.

Ressalta-se que este projeto tem como foco principal a segurança das mulheres, mas pode ser benéfico para qualquer pessoa que se encontre em paradas de ônibus desertas, e, em casos de emergência, pode até mesmo acionar a polícia.

Considerando os benefícios evidentes que o 'Guarded Bus Stop' pode trazer para a segurança e comodidade de nossos cidadãos, gostaria de sugerir que a Prefeitura de Maceió considere a possibilidade de implementar este projeto em nossa cidade, proporcionando assim uma experiência mais segura e agradável para os usuários do transporte público.

Essa iniciativa poderia contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida e segurança de nossa comunidade, e estou à disposição para discutir esta proposta em detalhes, se assim for necessário.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB
Presidente



Câmara Municipal de Maceió

Requerimento nº 04/2023

Ao Exm°. Senhor

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador que abaixo subscreve solicita a Mesa, ouvindo o plenário, após tramitação regimental, que seja marcada **Audiência Pública nesta Casa de Mário Guimarães no dia 29 de setembro do corrente ano (sexta-feira), para debatermos sobre “AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE MENTAL”**.

JUSTIFICATIVA

Em 2019, quase um bilhão de pessoas – incluindo 14% dos adolescentes do mundo – viviam com um transtorno mental. O suicídio foi responsável por mais de uma em cada 100 mortes e 58% dos suicídios ocorreram antes dos 50 anos de idade.

Os transtornos mentais são a principal causa de incapacidade, causando um em cada seis anos vividos com incapacidade. Pessoas com condições graves de saúde mental morrem em média 10 a 20 anos mais cedo do que a população em geral, principalmente devido a doenças físicas evitáveis.

O abuso sexual infantil e o abuso por intimidação são importantes causas da depressão. Desigualdades sociais e econômicas, emergências de saúde pública, guerra e crise climática estão entre as ameaças estruturais globais à saúde mental. A depressão e a ansiedade aumentaram mais de 25% apenas no primeiro ano da pandemia.



Estigma, discriminação e violações de direitos humanos contra pessoas com problemas de saúde mental são comuns em comunidades e sistemas de atenção em todos os lugares; 20 países ainda criminalizam a tentativa de suicídio. Em todos os países, são as pessoas mais pobres e desfavorecidas que correm maior risco de problemas de saúde mental e que também são as menos propensas a receber serviços adequados.

Mesmo antes da pandemia de COVID-19, apenas uma pequena fração das pessoas necessitadas tinha acesso a cuidados de saúde mental eficazes, acessíveis e de qualidade. Por exemplo, 71% das pessoas com psicose em todo o mundo não acessam serviços de saúde mental.

Com base nas evidências mais recentes disponíveis, apresentando exemplos de boas práticas e expressando a experiência de vida das pessoas, o relatório da OMS destaca porquê e onde a mudança é mais necessária e como ela pode ser melhor alcançada.

Convido todas as partes interessadas a trabalharem juntas para aprofundar o valor e o compromisso dado à saúde mental, remodelar os ambientes que influenciam a saúde mental e fortalecer os sistemas que cuidam da saúde mental das pessoas.

Desta feita, a presente Proposta tem como objetivo debatermos sobre a Ampliação e Fortalecimento dos Serviços Públicos destinados à saúde mental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de setembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió (MDB/AL)





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO
BAIRRO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o dia 23 (vinte e três) de setembro como data comemorativa do aniversário do bairro Feitosa.

Art. 2º. O aniversário do bairro Feitosa deverá ser incluído no Calendário Oficial e eventos do Município de Maceió.

Parágrafo Único. Esta data deverá ser celebrada no dia 23 (vinte e três) de setembro de cada ano.

Art. 3º. Para os festejos comemorativos do aniversário do bairro Feitosa, o Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, poderá articular-se com as associações e entidades representativas da comunidade de bairro.

Art. 4º. O Poder Executivo editará aos cabíveis para regulamentar o que dispõe esta Lei.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei municipal 4.952/2000, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de janeiro de 2000 o bairro foi definido os seguintes limites: ao norte com Barro Duro, ao sul com Jacintinho e Farol, ao leste com São Jorge e a oeste com Pitanguinha e Gruta de Lourdes.

O bairro Feitosa foi fundado em 1894 por José Feitosa e Maria Feitosa da Conceição que saíram do município de Pernambuco, cidade de Bom Conselho e vieram tentar a sorte em Maceió, Começaram a trabalhar com carvão, vassoura de piaçava e palha. Com o tempo foi surgindo o bairro Feitosa exprimido entre o Farol e o Jacintinho. Dona Maria viveu 110 anos sempre na mesma casa na Rua Acre. Sua neta Luzinete de Oliveira Tavares ainda mora no bairro e lembra que a chegada da água em 1968 trouxe o progresso e também o desmatamento.

O Terminal Rodoviário Federal João Paulo II foi inaugurado em 1982 trouxe o símbolo do avanço ao bairro, passa por ele aproximadamente 220 ônibus com diferentes destinos vão dos municipais aos estaduais. Na redondeza do terminal muitas pousadas, hotéis e comércios.

O Feitosa vem evoluindo muito a partir da década de 90 e novos estabelecimentos vão surgindo desde grandes lojas a pequenas casas comerciais. Algumas delas acabaram virando pontos de referência, a exemplo, a Panificação Paulino e da Lima Rocha, Shopping Miramar, igrejas e escolas.

Ao longo da extensão da Av. Governador Lamemha Filho é possível notar a grande variedade de comércios estabelecidos, representando a grande importância desse bairro para a economia e a cultura de Maceió (Fonte: Mais Alagoas).

Ademais, cumpre ressaltar que compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Este projeto de lei em nenhum aspecto fere ou vai de encontro às atribuições privativas do executivo. Tratando-se, portanto, de uma matéria que versa sobre assunto de interesse local. Por isso, ante a importância e a representatividade que tem este bairro para o nosso município, solicito aos meus nobres pares apoio à aprovação do projeto de lei apresentado.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA PL N° 432/2023

Senhor Presidente,

Dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, mais precisamente no seus arts. 165 e 166 que, *in verbis*:

Art. 165. A urgência poderá ser requerida quando:

- I - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- II - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- III - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

(grifo nosso)

Art. 166. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

- I - um terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- II - um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número;
- III - um terço dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

(grifo nosso)

Nesse sentido, o Projeto de Lei n° 432/2023, o qual tramita nessa casa sob protocolo n° 08080043, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Maceió o dia 23 (vinte e três) de setembro como o aniversário do bairro Feitosa, conforme disposições estabelecidas no referido PL.

Dessa forma, em razão da proximidade da data de comemoração proposta, qual seja, 23 (vinte e três) de setembro, o relevante interesse público da matéria, bem como suprido os requisitos formais estabelecidos no art. 166, II do Regimento Interno desta



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Casa Legislativa, o presente PL faz jus à apreciação da matéria em regime de urgência, razão pela qual **REQUEIRO** o prosseguimento do feito nesses moldes.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador

Vereador Fabio Rogério

Radolfo

Brivaldo Marques Silva Neto



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080043 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 432/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO FEITOSA

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 15h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

PROCESSO Nº 08080043 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 432/2023

AUTORIA: Vereador Cal Moreira

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de eventos de Maceió o Aniversário do Bairro Feitosa.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 432/2023 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ, O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO FEITOSA.
PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 432/2023 de iniciativa parlamentar do Vereador Cal Moreira que inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o Aniversário do Bairro Feitosa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, o Aniversário do Bairro Feitosa a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Cumprê destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 432/2023 de autoria do vereador Cal Moreira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Teca Nelma			
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>		
Silvânia Barbosa	<i>[Signature]</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080043 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 432/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO FEITOSA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de agosto de 2023 às 10h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 08080043 /2023.

PARECER
PROCESSO N° 08080043 /2023.
PROJETO DE LEI N° 432/2023
INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIRA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 432/2023 de iniciativa parlamentar do Vereador Cal Moreira que inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o Aniversário do Bairro Feitosa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, o Aniversário do Bairro Feitosa a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas

comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 432/2023 de autoria do vereador Cal Moreira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B089623

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080043 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 432/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO FEITOSA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia o recurso ao Plenário.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 14h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o “Dia dos Motoristas de Aplicativos”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º No “Dia dos Motoristas de Aplicativos”, a Administração Pública Municipal deverá realizar as seguintes ações:

I - promover a conscientização para a boa utilização do meio de transporte de passageiros por intermédio de:

- a) aplicativos do ambiente digital; e
- b) fórum de discussão dos problemas do setor;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que sensibilizem a população acerca da importância das medidas de segurança de passageiros e motoristas de aplicativos;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital;

IV - promover o monitoramento em tempo real da frota de veículos que transporta pessoas por intermédio de aplicativos; e

V - promover o intercâmbio de ações direcionadas à proteção de motoristas e passageiros com ações preventivas:

- a) contra assaltos e roubos;
- b) que garantam os direitos dos consumidores; e
- c) que garantam a qualidade da mobilidade para mulheres, grávidas, idosos, crianças e adolescentes, e especialmente para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A atividade dos taxistas está, mais do que nunca, sendo absorvida pelos motoristas de aplicativos. Numa mudança ultrarrápida no rumo da Modernidade, essa nova modalidade foi inserida no seio do cotidiano das famílias maceioenses, pondo o meio ambiente digital como mais uma opção de transporte à disposição de todos. O referido serviço necessita de apoio do Poder Público, principalmente no que tange à segurança de passageiros e motoristas.

Os serviços de transporte de passageiros por aplicativos, também conhecidos como “táxi por aplicativo” e “carona remunerada”, são serviços digitais de transporte. Oferecidos por empresas privadas, existem nas modalidades de táxi remunerado e por conexão de passageiros e condutores por meio de aplicativos para telefone celular. São tidos como exemplos de “empresas da economia por produção”.

No Brasil, o serviço foi regulamentado em Lei Federal, sancionada em 26 de março de 2018, que concedeu aos Municípios o poder de regular o uso dos aplicativos de transporte. A iniciativa de regulação da matéria acabou por dar um exemplo de como atividades econômicas disruptivas se estruturam primeiro e só então o Poder Público organiza as relações jurídicas.

Os aplicativos de transporte surgiram como uma alternativa ao transporte público e ao uso individual de um veículo. Por conta disso, empresas como “99”, “Uber” e outros, passaram a fazer parte do dia a dia de muitos brasileiros. Elas mudaram os hábitos dos consumidores nos últimos anos.

Nos aplicativos, há o acesso a serviços de transporte privado, como o de táxi, transportes públicos, como ônibus e metrô, e até bicicleta, bastando definir a rota para que a ferramenta digital de transporte apresente as possibilidades de locomoção.

Assim, diante do relevante interesse socioambiental que a matéria abrange, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, aguardando o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07200013 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 371/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS”.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 15h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 51 DE 2023 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07200013 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS”.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 07200013 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição do “Dia dos Motoristas de Aplicativos” no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

O Vereador justifica a propositura do projeto diante da necessidade de regulamentar e enobrecer os motoristas de aplicativos de transporte, demonstrando que essa modalidade de locomoção surgiu como uma alternativa ao transporte público e ao uso individual de um veículo. Por conta disso, empresas como “99”, “Uber” e outros, passaram a fazer parte do dia a dia de muitos brasileiros.

Assim, visualiza-se que, é relevante enaltecer a profissão de motorista de aplicativo, seja de carro, motocicleta ou até mesmo dos ciclistas, para que seja comemorado anualmente e para os profissionais de aplicativo possam celebrar, discutir e maximizar a qualidade do ofício.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA NELMA

custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Os aplicativos formam um maior modal de transporte de pessoas da cidade, isso deve ser sempre muito valorizado, reconhecido e absorvido também do ponto de vista do tamanho da luta que a categoria tem. A menção no calendário é uma forma de agradecimento a essa categoria de trabalhadores que auxiliam na mobilidade urbana e que se dedicam a prestar um serviço de excelência, muitas vezes colocando a própria vida em risco.

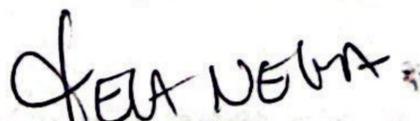
Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.


Vereadora Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA NELMA**

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Vale destacar que, de acordo com o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) e pela Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec), o Brasil tem hoje 1.660.023 pessoas trabalhando como motoristas ou entregadores de aplicativos.

Ademais, não há nenhum tipo de imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal em decorrência deste Projeto de Lei. Ainda assim, temos que, no inciso VI, do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, traz que são deveres dos vereadores e vereadoras, propor à Câmara Municipal, todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município, à segurança e ao bem-estar da população.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia Barbosa</i>	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07200013/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 07200013/2023.
PROJETO DE LEI Nº 371/2023
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 07200013 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição do “Dia dos Motoristas de Aplicativos” no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

O Vereador justifica a propositura do projeto diante da necessidade de regulamentar e enobrecer os motoristas de aplicativos de transporte, demonstrando que essa modalidade de locomoção surgiu como uma alternativa ao transporte público e ao uso individual de um veículo. Por conta disso, empresas como “99”, “Uber” e outros, passaram a fazer parte do dia a dia de muitos brasileiros.

Assim, visualiza-se que, é relevante enaltecer a profissão de motorista de aplicativo, seja de carro, motocicleta ou até mesmo dos ciclistas, para que seja comemorado anualmente e para os profissionais de aplicativo possam celebrar, discutir e maximizar a qualidade do ofício.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Vale destacar que, de acordo com o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) e pela Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec), o Brasil tem hoje 1.660.023 pessoas trabalhando como motoristas ou entregadores de aplicativos.

Ademais, não há nenhum tipo de imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal em decorrência deste Projeto de Lei. Ainda assim, temos que, no inciso VI, do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, traz que são deveres dos vereadores e vereadoras, propor à Câmara Municipal, todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município, à segurança e ao bem-estar da população.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Os aplicativos formam um maior modal de transporte de pessoas da cidade, isso deve ser sempre muito valorizado, reconhecido e absorvido também do ponto de vista do tamanho da luta que a categoria tem. A menção no calendário é uma forma de agradecimento a essa categoria de trabalhadores que auxiliam na mobilidade urbana e que se dedicam a prestar um serviço de excelência, muitas vezes colocando a própria vida em risco.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69FB095E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2023. Edição 6759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07200013 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 371/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS”.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia o recurso ao Plenário.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de setembro de 2023 às 13h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva, mais conhecida como Zezé Luz.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA, mais conhecida como Zezé Luz, pelos relevantes serviços prestados na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, no Município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de março de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a Comenda Deputada Selma Bandeira foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 183 de 02 de abril de 1997, e é conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem à ilustríssima Senhora Maria José da Silva, mais conhecida como Zezé Luz, que luta, incessantemente em defesa da vida.

Zezé Luz já é bastante conhecida no meio católico, por sua brilhante carreira como cantora e por todo seu engajamento na causa pró-vida.

A título de conhecimento, o Movimento Pró-vida no Brasil teve início em 1970, por integrantes da sociedade civil e eclesial em Santa Catarina e no Rio de Janeiro. Anos depois, outros grupos, movimentos e associações foram surgindo em diversos estados brasileiros.

Em 2016, a cantora católica Zezé Luz, ora homenageada, fundou a Rede Nacional em Defesa da Vida¹, uma organização civil sem fins lucrativos, supra religiosa e apolítica, que reúne lideranças de 27 grupos espalhados pelo país que trabalham no combate ao aborto junto às grávidas em situação de vulnerabilidade.

Entre os projetos mais importantes está o Projeto “Legisladores Pela Vida”, que visa conscientizar o Poder legislativo sobre a importância de leis que garantam a assistência à mulher grávida em situação de vulnerabilidade, e o projeto Geração Pró-vida que envolve o público jovem e adolescente na discussão de

¹ <https://redenacionalemdefesadavida.org/a-rede/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

assuntos relacionados à sexualidade, ideologia de gênero e família.

A história de Zezé Luz² é dramática, triste e comovente, mas foi por meio da dor que ela descobriu o verdadeiro sentido de sua vida. Zezé foi estuprada, e em um momento de desespero abortou, arrependeu-se e depois sofreu com uma terrível depressão, que perdurou por muito tempo. Anos depois do procedimento abortivo, ao tratar um problema de saúde fora revelado que, dentro de seu corpo, ainda havia células vivas do bebê abortado, causando-lhe ainda mais sofrimento emocional, o que a motivou a mudar a vida de tantas outras mulheres, salvando as duas vidas e se empenhando na causa pró-vida.

Passa-se, abaixo, a narrar um pouco da trajetória da homenageada:

Zezé nasceu em Campina Grande/PB, quando adolescente, era cantora de banda de forró, estudava e ajudava seus pais financeiramente. Aos 19 anos, fora sequestrada, colocada em cima de uma moto, que corria em alta velocidade tornando impossível ela se jogar, porque iria morrer no asfalto, sendo, após, estuprada.

Da violação sexual sofrida resultou uma gravidez, e, em um momento de desespero e de muita fragilidade, sem ajuda de pessoas que pudessem ter essa consciência de valorização da vida ou de amparo à mulher, sucumbiu à dor e abortou, cuja conduta já tinha previsão legal no Código Penal de 1940, vez que a gestação era oriunda de estupro.

Logo após cometer o aborto, tentando esquecer todos os atos abomináveis sofrido, fugiu de sua cidade natal, indo morar no Rio de Janeiro, com a irmã, carregando, na bagagem, uma tristeza profunda e inúmeros traumas, vivendo um

² <https://www.semprefamilia.com.br/defesa-da-vida/ela-abortou-e-15-anos-depois-descobriu-que-ainda-havia-restos-do-bebe-em-seu-corpo/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

longo período de depressão pós-aborto. Atos e traumas convividos e revividos diariamente.

Após 10 anos do estupro, Zezé Luz engravidou novamente e desta vez gerou e teve uma filha, razão de sua vida. Cinco anos depois de seu nascimento, ao investigar a dor forte que sentia no período menstrual, fora informada que estava com endometrioma na parede abdominal, sendo necessário passar por procedimento cirúrgico. No total, foram 03 cirurgias bem traumáticas, inclusive teve uma que quase a levou à morte, em razão de uma infecção. E, no final, descobriu-se que tudo estava interligado ao aborto anteriormente provocado.

No primeiro procedimento cirúrgico, fora retirado um “pedaço de carne viva” de seu abdômen, o que não era normal e para o seu total espanto, fora informada pelo cirurgião, que se tratava de “restos do bebê” que a mesma havia abortado, há mais de 15 anos. Momento, que o médico abriu “aquela carne” e a mostrou as células vivas que tinham ficado dentro dela, as quais eram a seqüela do aborto realizado, tendo o procedimento abortivo perfurado o seu endométrio, informação não conhecida por Zezé.

Depois disso, Zezé Luz teve uma experiência profunda com Deus, por meio do Sacramento do Crisma, na Igreja Católica, que consiste na confirmação do Batismo pelo Espírito Santo, por meio da qual o fiel é enviado ao mundo para testemunhar o Evangelho de Jesus Cristo em atos e palavras. Foi quando compreendeu que o que tiraram dela naquela ocasião, não era um amontoado de células, e nem um coágulo de sangue, era uma vida, uma pessoa humana, uma criança que ela, por sua dor, trauma, desespero e por falta de amparo, fora responsável diretamente ao permitir que a matassem. Não sendo capaz de esquecer, que é mãe de uma filha, por ela, assassinada.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

E foi partindo desse princípio, que não é um amontoado de células e sim uma vida, assim como dessa experiência, que a homenageada conheceu o Movimento Pró-vida, entre 2005 e 2006, se identificando. Oportunidade que começou a dar palestras, mostrando a verdade, resgatando sua essência e buscando salvar as duas vidas: a do bebê e a da mãe, mesmo com vergonha de dizer que tinha sido violentada e, conseqüentemente, realizado um aborto, afinal é muito difícil para a mulher assumir tudo isso.

Desta feita, sua luta hoje, em defesa da vida no Brasil, é para impedir que mulheres acreditem nas falácias e narrativas produzidas, pífiyas e vazias de pessoas que defendem a cultura da morte, já que, ao abortar, muitas passarão pela conhecida “Síndrome pós-aborto”, expressão utilizada em referência a uma série de alterações psicológicas negativas / impactos negativos que ocorrem após o abortamento, sendo importante o acompanhamento psicológico adequado nessas situações.

A batalha da homenageada também é no sentido de conscientizar as mulheres do que elas são na essência, do que elas têm condição de fazer, assim como de defendê-las. Infelizmente, a violência sexual ainda é a realidade de muitas mulheres – o que, vale reforçar, que tanto a homenageada quanto esta Parlamentar, REPUDIAM, totalmente, tal perverso e abominável ato criminoso, por isso, é vital e urgente que o Poder Público proponha políticas públicas eficazes que deem segurança e proteção às mulheres, às adolescentes e às meninas.

São várias as lutas de Zezé, sempre em prol da vida, da proteção das mulheres e dos bebês, defendendo que é imperiosa a necessidade de mudar essa realidade e o panorama de tantas mulheres violentadas, sexual, física e emocionalmente, e, principalmente, de tanto sangue inocente derramado quando se relativiza a vida humana.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

Zezé emociona a quem tem oportunidade de acompanhar sua trajetória, e de ouvi-la alegando, sem errar, que apenas damos valor àquilo que perdemos, ao se referir à sua filha abortada, por não tê-la por perto, contudo Zezé se utiliza dessa dor e de sua experiência sofrida para conscientizar várias mães, protegendo o bem mais precioso, que é a vida, salvando, assim, as mães e os bebês.

A cada criança que hoje Zezé Luz consegue impedir que seja abortada ela diz: “Senhor, está aqui. Eu não consegui te entregar a minha filha, mas esse bebê te pertence”, assim como menciona que a cada mulher que encontra nessa situação, olha em seus olhos e diz: “Você não está sozinha”, concluindo ainda que se alguém a tivesse dito isso, ela não teria permitido que tirassem a sua filha de dentro dela. Forte, mas necessário.

A homenageada sempre ressalta que é mãe de duas filhas, uma filha morta, que está no céu, a quem deu o nome de Gabriela e a outra filha que nasceu e hoje é a realização de tudo, sendo a resposta de Deus, ou melhor, a presença real da misericórdia divina mais profunda em sua vida.

Zezé Luz viaja pelo Brasil prestando assistência às mulheres que, por algum motivo, escolhem o aborto como solução para um momento de angústia, dor e desespero. E é contando sua própria experiência a essas mães que Zezé já conseguiu salvar mais de 500 bebês, em mais de 10 anos de trabalho voluntário. Por mais Zezés, no mundo!

Fixada em Maceió, a Rede Estadual em Defesa da Vida, movimento que esta Parlamentar, com muito orgulho, faz parte, conta com o total apoio e contribuição de sua fundadora, Zezé Luz, e já salvou inúmeras vidas, assim como auxiliou e continua ajudando várias mães em vulnerabilidade social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

A Rede tem como missão a necessidade de salvar e conscientizar sobre o valor de cada vida humana, de colaborar e integrar, os diversos atores interessados em uma parceria pelo bem comum: resgatar, preservar e promover a Dignidade de cada Vida Humana, e os objetivos, dentre outros: Conscientizar as pessoas sobre a Dignidade da Vida Humana; Articular diversos atores para uma eficaz atuação na defesa da vida e da família e no apoio às mães; Aconselhar e apoiar gestantes em situação de vulnerabilidade; Orientar, formar e fiscalizar legisladores e governantes nas pautas da defesa da vida e da família e Mobilizar a sociedade em iniciativas que resgatem, preservem e promovam a dignidade de cada vida humana.

Diante do exposto, pela importância do trabalho desempenhado pela fundadora da Rede e, sobretudo, pela Defesa da Vida, em especial em nossa Capital, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de março de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03220037 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,
MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de março de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de março de
2023 às 11h10.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 018, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva “Zezé Luz”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva “Zezé Luz”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA, mais conhecida como Zezé Luz, pelos relevantes serviços prestados na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, no Município de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

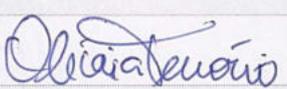
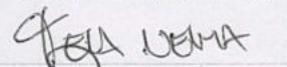
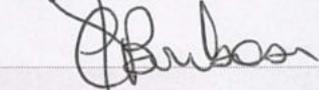
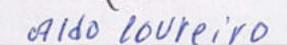
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva “Zezé Luz”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de abril de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03220037 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,
MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de maio de
2023 às 14h38.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03220037/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 03220037/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº39/2023
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva “Zezé Luz”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA, mais conhecida como Zezé Luz, pelos relevantes serviços prestados na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, no Município de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 39/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que visa conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Senhora Maria José da Silva “Zezé Luz”.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2023.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olivia Tenório
Teca Nelma
Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69ED76CD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/05/2023. Edição 6675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03220037 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,
MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de maio de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de maio de
2023 às 17h47.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº ____/2023

PROCESSO Nº 03220037/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2023

AUTORIA: Vereadora GABY RONALSA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, tem como finalidade conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Maria José Da Silva (Zezé Luz).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Recordar-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Maria José Da Silva, mais conhecida como Zezé Luz. A mesma já é bastante conhecida no meio católico, por sua brilhante carreira como cantora e por todo seu engajamento na causa pró-vida. A título de conhecimento, o Movimento Pró-vida no Brasil teve início em 1970, por integrantes da sociedade civil e eclesial em Santa Catarina e no Rio de Janeiro. Anos depois, outros grupos, movimentos e associações foram surgindo em diversos estados brasileiros. Em 2016, a cantora católica Zezé Luz, ora homenageada, fundou a Rede Nacional em Defesa da Vida, uma organização civil sem fins lucrativos, supra religiosa e apolítica, que reúne lideranças de 27 grupos espalhados pelo país que trabalham no combate ao aborto junto às grávidas em situação de vulnerabilidade.

Sua luta hoje, em defesa da vida no Brasil, é para impedir que mulheres acreditem nas falácias e narrativas produzidas, pífiyas e vazias de pessoas que defendem a cultura da morte, já que, ao abortar, muitas passarão pela conhecida “Síndrome pós-aborto”, expressão utilizada em referência a uma série de alterações psicológicas negativas / impactos negativos que ocorrem após o abortamento, sendo importante o acompanhamento psicológico adequado nessas situações.

Zezé Luz viaja pelo Brasil prestando assistência às mulheres e conta com a Rede Estadual em Defesa da Vida, fixada em Maceió que tem como missão a necessidade de salvar e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

conscientizar sobre o valor da vida, de colaborar e integrar, os diversos atores interessados em uma parceria pelo bem comum: resgatar, preservar e promover a dignidade da vida humana, e os objetivos, dentre outros: Articular diversos atores para um eficaz apoio às mães; Aconselhar e apoiar gestantes em situação de vulnerabilidade; Orientar, formar e fiscalizar legisladores e governantes nas pautas da defesa da vida e da família.

Como se sabe a Comenda Deputada Selma Bandeira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 183, de 02 de abril de 1997, será conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

III – VOTO

Diante do exposto, pela importância do trabalho desempenhado pela fundadora da Rede e, sobretudo, pela Defesa da Vida, em especial em nossa Capital, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação dessa proposição.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 08 DE AGOSTO DE 2023

RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:


João Catunda


José Maria da Silva


Cláudia Leuzio


Brígido Marques Silva Neto

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6028367D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12150021.**

**PARECER Nº _____/2023
PROCESSO Nº 12150021.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO MOVIMENTO POLICIAIS ANTIFASCISMO DO ESTADO DE ALAGOAS

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade Conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira ao Movimento Policiais Antifascismo do Estado de Alagoas. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira ao Movimento Policiais Antifascismo do Estado de Alagoas.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

O Movimento Policiais Antifascismo é formado por trabalhadores e trabalhadoras do sistema de segurança pública, representado por Policiais Cívicos, Policiais Militares, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Penais, Policiais Legislativos, Bombeiros Militares, Guardas Cívicas Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes do Sistema Sócioeducativo. A origem do movimento se dá em 2015, no Rio de Janeiro, quando em evento realizado pela LEAP Brasil, alguns militantes trabalhadores policiais, muitos já atuando na LEAP Brasil e ativistas críticos ao sistema de justiça criminal brasileiro, antipunitivistas e antiproibicionistas, e que encontraram outros militantes trabalhadores policiais da Bahia, que se organizavam através de um coletivo sindical denominado: Coletivo Sindical Sankofa, que entendiam a luta sindical transversalizada com as pautas já desenvolvidas pela LEAP Brasil e tantas outras já existentes na sociedade civil organizada, incorporando a crítica ao sistema de segurança pública com a necessária construção do sujeito policial como membro pertencente à classe trabalhadora.

O Movimento Policiais Antifascismo é nacional com suas expressões nos Estados, incluído Alagoas. Em 2019, no Campus da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife, o Coletivo participa, com uma grande representação de policiais alagoanos, do 1º Congresso Nacional do Movimento Policiais Antifascismo, no mês de Maio de 2019 transformando-se, a partir daí, no Movimento de Policiais Antifascismo, em Alagoas, sendo aceito pelo Movimento Nacional, deixando-se de ser um Coletivo, e se inserindo no Movimento nacionalmente. Em 2019, ainda, o Movimento Policiais Antifascismo, em Alagoas, com outra grande representação, participa efetivamente e com destaque, mais uma vez, do 2º Congresso Nacional do MPAF, realizado na cidade do Rio de Janeiro. De forma geral o Movimento Policiais Antifascismo se coloca como uma força viva contra manifestações conservadoras, anacrônicas, retrógradas e fascistas, na perspectiva da construção de uma política de segurança pública democrática e pautada na garantia dos direitos humanos para todos.

III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2022.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 08 DE AGOSTO DE 2023

JOÃO CATUNDA
RELATOR VEREADOR

VOTOS A FAVOR:
OLIVIA TENORIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E9BBC562

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03220037/2023.**

PARECER Nº _____/2023

PROCESSO Nº 03220037/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2023

AUTORIA: Vereadora GABY RONALSA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, MAIS CONHECIDA COMO ZEZÉ LUZ.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, tem

como finalidade conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Maria José Da Silva (Zezé Luz).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Recordar-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Maria José Da Silva, mais conhecida como Zezé Luz. A mesma já é bastante conhecida no meio católico, por sua brilhante carreira como cantora e por todo seu engajamento na causa pró-vida. A título de conhecimento, o Movimento Pró-vida no Brasil teve início em 1970, por integrantes da sociedade civil e eclesial em Santa Catarina e no Rio de Janeiro. Anos depois, outros grupos, movimentos e associações foram surgindo em diversos estados brasileiros. Em 2016, a cantora católica Zezé Luz, ora homenageada, fundou a Rede Nacional em Defesa da Vida, uma organização civil sem fins lucrativos, supra religiosa e apolítica, que reúne lideranças de 27 grupos espalhados pelo país que trabalham no combate ao aborto junto às grávidas em situação de vulnerabilidade.

Sua luta hoje, em defesa da vida no Brasil, é para impedir que mulheres acreditem nas falácias e narrativas produzidas, pífiás e vazias de pessoas que defendem a cultura da morte, já que, ao abortar, muitas passarão pela conhecida “Síndrome pós-aborto”, expressão utilizada em referência a uma série de alterações psicológicas negativas / impactos negativos que ocorrem após o abortamento,

sendo importante o acompanhamento psicológico adequado nessas situações.

Zezé Luz viaja pelo Brasil prestando assistência às mulheres e conta com a Rede Estadual em Defesa da Vida, fixada em Maceió que tem como missão a necessidade de salvar e conscientizar sobre o valor da vida, de colaborar e integrar, os diversos atores interessados em uma parceria pelo bem comum: resgatar, preservar e promover a dignidade da vida humana, e os objetivos, dentre outros: Articular diversos atores para um eficaz apoio às mães; Aconselhar e apoiar gestantes em situação de vulnerabilidade; Orientar, formar e fiscalizar legisladores e governantes nas pautas da defesa da vida e da família.

Como se sabe a Comenda Deputada Selma Bandeira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 183, de 02 de abril de 1997, será conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

III – VOTO

Diante do exposto, pela importância do trabalho desempenhado pela fundadora da Rede e, sobretudo, pela Defesa da Vida, em especial em nossa Capital, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação dessa proposição.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES 08 DE AGOSTO DE 2023

Relator

VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS A FAVOR:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2794A322

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08250033 / 2022.**

PROCESSO Nº: 08250033 / 2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 134/2022

INTERESSADO: Vereador Raimundo Medeiros.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Ilustríssimo Bispo o Senhor Samuel Cássio Ferreira.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 035/2022GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, tem como finalidade conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Ilustríssimo Bispo o Senhor Samuel Cássio Ferreira.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela manifestação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Samuel Cássio Ferreira, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

O homenageado nasceu na cidade de Garça, no interior de São Paulo, onde seu pai era pastor. Aos 19 (dezenove) anos se tornou pastor e iniciou seus estudos teológicos no Instituto Bíblico das Assembleias de Deus. Após se transferiu para os Estados Unidos, onde se formou como bacharel, mestre e doutor em Teologia.

Durante sua trajetória construiu vasto currículo, tanto no campo de formação acadêmica e religiosa, quando em obras sociais voltadas aos menos favorecidos. Atualmente o Bispo Dr. Samuel Ferreira é Presidente da Assembleia de Deus do Brás – SP, bem como é Presidente Executivo da CONAMAD (Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira), Presidente da Junta Conciliadora do Estado de São Paulo e Presidente-fundador da Cruzada Evangélica Palavras de Vida. É também Diretor Executivo da Editora Betel com sede na capital do Rio de Janeiro e filiais em Campinas, São Paulo e Goiânia- GO.

Dr. Samuel Ferreira é PhD em teologia, o mais alto nível possível para o curso, possui em sua formação secular o bacharelado em letras pela UCLA (Universidade Californiana de Los Angeles), onde, também, se bacharelou em inglês e em direito civil.

Possui mais de 100 cursos e seminários em sua carreira, tendo até a presente data lida mais de 278 livros. Autor de 04 grandes obras literárias: Os três grandes conselhos: como superar a Crise de Esperança no Mundo e Inveja; A síndrome do Punhal, e; Atitudes práticas que levam ao sucesso.

No campo de obras sociais, o Ilustre Bispo distribui mais de 7.000 (sete mil) cestas básicas por mês, ajudando, também aos dependentes químicos que, por meio de seu suporte, são tratados e reintegrados na sociedade.

Em nossa cidade, junto aos pastores locais, realizou diversos trabalhos sociais, como palestras direcionadas à reabilitação de jovens e adultos, beneficiando inúmeras pessoas, as quais, por meio da ajuda dele, vislumbram frutos a serem colhidos no futuro.

Destarte, com todo o trabalho desenvolvido pelo homenageado, por meio de sua fé espiritual, estando à frente de uma Igreja fenomenal, trabalhando em prol do próximo e em defesa da sociedade alagoana, em especial, a sociedade maceioense, compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 134/2022 de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO TENORIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:76E8812E



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Decreto Legislativo n. ___/2023

**Concede a Comenda Mário Guimarães ao
Instituto Ayrton Senna.**

Art. 1º Fica Concedida a Comenda Mário Guimarães, ao Instituto Ayrton Senna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

JUSTIFICATIVA

O Instituto Ayrton Senna, há mais de 20 anos, com a missão de desenvolver o ser humano por inteiro, preparando para a vida no século 21 em todas as suas dimensões. Impulsionados pela vontade do tricampeão de Fórmula 1 Ayrton Senna de construir um Brasil melhor, atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir políticas e práticas educacionais baseadas em evidências.

Está em permanente processo de inovação, continuamente investigando novos conhecimentos para responder aos desafios de um mundo em constante transformação. Partindo dos principais desafios da educação identificados por gestores e educadores com quem trabalham no cotidiano, produzindo, sistematizam e validam conhecimentos críticos para o avanço da qualidade da educação, em um trabalho conjunto com as redes públicas de ensino.

Todo o conhecimento produzido é compartilhado com mais atores por meio de iniciativas de formação, difusão, cooperação técnica e transferência de tecnologia. Através de ações financiadas por doações, recursos de licenciamento e por parcerias com a iniciativa privada.

Considerando iniciativas voltadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, estão em 16 Estados e mais de 570 municípios e beneficiando a educação de mais de 1,5 milhão de alunos por ano, inclusive no município de Maceió e no estado de Alagoas.

Pelo que, percebemos a importância de homenagear a referida instituição com a maior comenda dessa Casa de Leis. Logo, solicito o apoio de meus nobres pares, no deferimento desta proposição.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03300115 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2023

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES - INSTITUTO AYRTON SENNA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2023 às 10h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 022, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023, do vereador Fernando Hollanda, que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023, do vereador Fernando Hollanda, que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica Concedida a Comenda Mário Guimarães, ao Instituto Ayrton Senna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída através do Decreto Legislativo nº 07/1983 e se destina às “personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade”.

Nesse sentido, temos que o Instituto Ayrton Senna, pessoa jurídica de direito privado, ora homenageado na proposição do vereador Fernando Hollanda, merece



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

receber a Comenda Desembargador Mário Guimarães, haja vista que presta relevantes serviços sociais ao Município de Maceió desde sua instalação nesta capital.

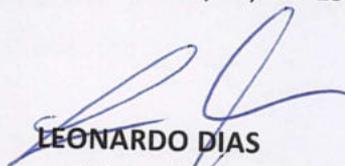
Além disso, a proposição preenche os requisitos previstos no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

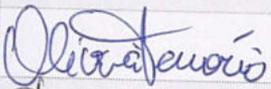
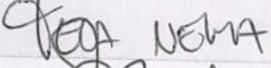
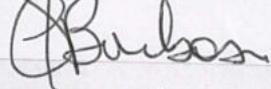
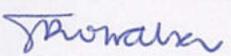
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023, do vereador Fernando Hollanda, que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de abril de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03300115 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2023

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES - INSTITUTO AYRTON SENNA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de maio de
2023 às 16h04.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03300115/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 03300115/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº47/2023

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023, do vereador Fernando Holanda, que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica Concedida a Comenda Mário Guimarães, ao Instituto Ayrton Senna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída através do Decreto Legislativo nº 07/1983 e se destina às “personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade”.

Nesse sentido, temos que o Instituto Ayrton Senna, pessoa jurídica de direito privado, ora homenageado na proposição do vereador Fernando Holanda, merece receber a Comenda Desembargador Mário Guimarães, haja vista que presta relevantes serviços sociais ao Município de Maceió desde sua instalação nesta capital.

Além disso, a proposição preenche os requisitos previstos no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2023, do vereador Fernando Holanda, que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C55C6EF4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/05/2023. Edição 6675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03300115 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2023

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : COMENDA MÁRIO GUIMARÃES - INSTITUTO AYRTON SENNA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de maio de 2023 às 17h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03300115/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023

AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023 em análise, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

O Instituto Ayrton Senna atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir políticas e práticas educacionais baseadas em evidências, bem como as iniciativas voltadas para o Ensino Fundamental e o Ensino



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Médio, estuam em 16 Estados e mais de 570 municípios e beneficiando a educação de mais de 1,5 milhão de alunos por ano, inclusive no município de Maceió e no estado de Alagoas.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte.

O futebol de areia, também conhecido como futebol de praia é praticado há décadas como uma variação de lazer do futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do futebol de areia como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:32B871CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300115/2023.**

PROCESSO Nº. 03300115/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDER A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023 em análise, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

O Instituto Ayrton Senna atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir políticas e práticas educacionais baseadas em evidências, bem como as iniciativas voltadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, estuam em 16 Estados e mais de 570 municípios e beneficiando a educação de mais de 1,5 milhão de alunos por ano, inclusive no município de Maceió e no estado de Alagoas.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E30C8E35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002/2023.**

PROCESSO Nº. 03290002/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2023

AUTORIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDER A COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR FÁBIO DOS SANTOS.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR FÁBIO DOS SANTOS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima ao Escritor Fábio dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03300115/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023

AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023 em análise, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II- ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

O Instituto Ayrton Senna atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir políticas e práticas educacionais baseadas em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

evidências, bem como as iniciativas voltadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, estão em 16 Estados e mais de 570 municípios e beneficiando a educação de mais de 1,5 milhão de alunos por ano, inclusive no município de Maceió e no estado de Alagoas.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

/2023

Concede o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor “**JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS**”.

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 14 de março de 2023

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS, nasceu em Palmares - PE, filho de José Petrúcio da Silva e Luiza Aurora Farias da Silva. Casado com a Senhora Josiete Gomes Ferreira da Silva, pai de 04 (quatro) filhos e reside na Avenida Fernandes Lima nº 34, Farol.

Bacharel em Administração de Empresas, tem uma sólida carreira profissional na iniciativa privada, principalmente na indústria sucroalcooleira.

Especializado em Gestão de Pessoas, tendo como alvo o desenvolvimento de recursos humanos, criação de estratégias para alcançar a eficiência dos resultados planejados, minimizando conflitos administrativos.

Desde 07 de janeiro de 2021 ingressou no serviço público municipal como Sub-secretário, assumindo a Titularidade da SUDES em janeiro de 2022 até o atual momento.

José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, pelo engajamento e melhorias que José Ronaldo Farias da Silva tem realizado em nossa capital, faz por merecer o Título de Cidadão Honorário de Maceió, e, para tanto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição

Maceió, 14 de março de 2023

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03140019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03140019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de março de 2023 às 17h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 019, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 15/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 15/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. José Ronaldo da Silva Farias.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 15/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. José Ronaldo da Silva Farias.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor “JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS”.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

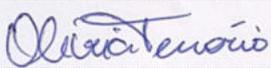
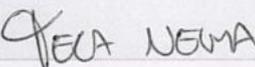
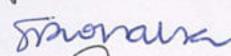
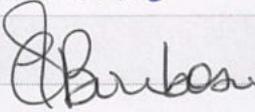
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 15/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. José Ronaldo da Silva Farias.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de abril de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Gaby Ronalsa		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03140019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de maio de 2023 às 15h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03140019/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 03140019/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº15/2023

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 15/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. José Ronaldo da Silva Farias.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor “JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS”.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 15/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. José Ronaldo da Silva Farias.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2023

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Teca Nelma
Gaby Ronalsa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78529BAD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/05/2023. Edição 6675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03140019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 15/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2023 às 14h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03140019/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023

AUTORIA: Vereador Aldo Loureiro

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR
JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS. PELO
PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

O Sr. José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

II - ANÁLISE

Tem a presente propositura o intuito proibir qualquer cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência na rede de ensino privado, no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Inicialmente, salientamos que conforme prevê a Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado, assim como, é direito das pessoas com deficiência à matrícula em classes comuns do ensino regular. Vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Carta Magna também garante, no artigo 208, o direito ao atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência. A política de educação inclusiva no Brasil é baseada no desenvolvimento individual do aluno, como parte de um grupo maior. Aprender é uma necessidade de qualquer aluno. Os ganhos educacionais somam-se aos sociais, de que cada pessoa tem habilidades e limitações distintas.

A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, junto a família, para enfrentarem a vida adulta e o indivíduo com transtorno do espectro autista precisa ser inserido e atendido, para que o mesmo extrapole os seus próprios limites.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FEE87098

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03140019/2023.**

PROCESSO Nº. 03140019/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023

AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

O Sr. José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B106D576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02160007/202.**

PROCESSO Nº 02160007/202.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2023

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 70/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03140019/2023

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 15/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II. ANÁLISE:

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social. O Sr. José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III. CONCLUSÃO:

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2023.

Relatoria: Vereadora Olívia Tenório

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÕES:



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018, ao Senhor JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2022.


**DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018, ao Senhor JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

A Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja foi instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018 e prevê o seguinte:

Art. 1º - Fica criada no Município de Maceió a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º - Cada Vereador poderá conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, anualmente, vedada o acúmulo, como homenagem até duas personalidades e ou instituições.

O homenageado, é Graduado em Direito pelo Centro Universitário Cesmac Maceió-AL; Especialista em Direito Público pelo Instituto Processus Brasília-DF; Especialista em Gestão Pública pela Universidade de Brasília UnB; Mestre em Direito Público pela Universidade de Brasília UnB; Doutor em Direito pela Universidade de Brasília UnB; Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS; Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Focus; Advogado OAB/AL; Professor Universitário Ex-Superintendente do PROCON Estadual de Alagoas; Presidente da Comissão de Direito do Consumidor OAB/AL e atualmente foi empossado no cargo de Advogado da União - AGU.

Como Superintendente do PROCON-AL, autuou 49 postos de combustível na capital. Abriu 20 polos do PROCON-AL. Realizou dezenas de fiscalizações e apreendeu milhares de produtos. Buscou qualificar funcionários do órgão para melhor atender o consumidor. Iniciou reforma na sede de atendimento do Procon Delmiro Gouveia. Intensificou fiscalizações no interior do Estado. Apoiou e importância da acessibilidade e em parceria com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos realizou diversas fiscalizações em prol da pessoa com deficiência. Participou do I Congresso Alagoano de Direito Civil e do Consumidor, onde o então Diretor Presidente do órgão ministrou uma palestra. Participou do 20º Congresso Mundial de Consumers Internacional. Recebeu mais de 35.000 reclamações de consumidores durante o ano e obteve acordo entre as partes em mais de 98%.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

O homenageado já atuou como Procurador Municipal na Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe (2017-2018); como Procurador Jurídico na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (2018-2020); como coordenador Jurídico na Secretária Municipal de Infraestrutura de Maceió (2021-2022) e como Presidente da Comissão de Direito do Consumidor (2022).

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88), visto que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, por toda dedicação, trabalho, atuação, destaque e contribuição na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos, propõe-se que o Sr. JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, seja agraciado com a referida honraria da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2022.



DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11300015 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de dezembro de 2022 às 15h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 088, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo dos Santos Neto”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo dos Santos Neto”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018, ao Senhor JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo dos Santos Neto”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2022.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11300015 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2022 às 14h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11300015/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11300015/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2022

INTERESSADO: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do
vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a
concessão da Comenda Francisco Guilherme
Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo
dos Santos Neto”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo dos Santos Neto”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, instituída pela Resolução n. 692 de 11 de maio de 2018, ao Senhor JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO, pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2022, do vereador Fábio Costa, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Senhor João Anizio Araújo dos Santos Neto”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 06 de dezembro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:419BC5E0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2022. Edição 6583

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11300015 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2022

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SENHOR JOÃO ANIZIO ARAÚJO DOS SANTOS NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2022 às 12h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 11300015/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fabio Costa

Ementa da Matéria: “Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Fabio Costa, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto.**

O nobre parlamentar requereu a concessão da emenda acima citada considerando pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Conforme justificativa do autor, o homenageado foi superintendente do PROCON-AL, autuou 49 postos de combustível na capital. Abriu 20 polos do PROCON-AL. Realizou dezenas de fiscalizações e apreendeu milhares de produtos. Buscou qualificar funcionários do órgão para melhor atender o consumidor. Iniciou reforma na sede de atendimento do Procon Delmiro Gouveia.

Intensificou fiscalizações no interior do Estado. Apoiou e importância da acessibilidade e em parceria com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos realizou diversas fiscalizações em prol da pessoa com deficiência. Participou do I Congresso Alagoano de Direito Civil e do Consumidor, onde o então Diretor Presidente do órgão ministrou uma palestra. Participou do 20º Congresso Mundial de Consumers Internacional. Recebeu mais de 35.000 reclamações de consumidores durante o ano e obteve acordo entre as partes em mais de 98%, além da dedicação de sua vida com a sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja.**



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, considerando** o importante trabalho com esforço e resiliência, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.

Vereador João Catunda
Relator

Votos Favoráveis:

Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com o parecer da Comissão de Financiamento em 26/12/2022 e com a reunião extraordinária acontecida em 27/12/2022,

RESOLVE,

*Considerando a baixa execução dos planos de execução e denúncia de falta de materiais nos serviços;

Considerando que recebemos solicitação de grupos de convivência para a garantia na execução de 2023 com locação de transporte (ônibus), materiais para oficinas de artesanato, matérias lúdicas, vestuários folclóricos e outros.

***Aprovar** o Ajuste do Plano de Reprogramação Financeira – SCFV, exercício 2022, no valor de R\$ 61.748,10 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), as seguintes recomendação e condicionalidades, conforme tabela em anexo.

RECOMENDAÇÃO:

*Recomendar que a Gestão Municipal estude a proposta da criação de uma procuradoria setorial da SEMAS e que licitação seja descentralizada da ARSER (Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados).

CONDICIONALIDADES:

1 - Condicionar ao plano de reprogramação do saldo 2022, priorize os insumos e equipamentos planejados em 2022, que não foram contemplados e

2 - Condicionar os planos de reprogramação e execução financeira com o plano de ação/atividades, incluindo os matérias, insumos e serviços que garantam a execução do planejado no SCFV.

Maceió – AL, 27 de Dezembro de 2022.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AJUSTE DO PLANO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - SCFV - 2022		
INSUMOS	ANULADO	SUPLEMENTADO
MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO	RS 8.675,10	RS 0,00
MATERIAL ESPORTIVO	RS 15.000,00	RS 0,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL	RS 2.500,00	RS 0,00
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA	RS 5.000,00	RS 0,00
CONTRATAÇÃO DE BUFFET E QUENTINHA	RS 30.573,00	RS 0,00
TOTAL	RS 61.748,10	RS 0,00

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E497000

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD RESOLUÇÃO Nº. 003/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº. 4.590/1996 e nº. 4.626/1997 que instituem o Conselho.

CONSIDERANDO o Regimento Interno que estipula a última quinta-feira do mês para as reuniões ordinárias,

RESOLVE:

Publicar o calendário de reuniões ordinária para o ano de 2023.

CALENÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA 2023

Mês	Data	Horário
JANEIRO	26/01	9h
FEVEREIRO	*16/02	9h
MARÇO	30/03	9h
ABRIL	27/04	9h

MAIO	25/05	9h
JUNHO	22/06	9h
JULHO	27/07	9h
AGOSTO	31/08	9h
SETEMBRO	28/09	9h
OUTUBRO	26/10	9h
NOVEMBRO	**23/11	9h
DEZEMBRO	***21/12	9h

OBSERVAÇÕES:

-Caso haja necessidade poderá haver modificação neste calendário;

-Não foi incluído o local das reuniões, por não haver local específico para este fim e ainda utilizar-se, em alguns momentos, de plataforma digital;

*Antecipação em virtude do carnaval (21/02);

**Antecipado em virtude de feriado do dia do evangélico (30/11)

***Antecipação em virtude dos festejos de final de ano.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO

Presidente do CDMPD

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4131F366

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11300015/2022.

Processo Nº. 11300015/2022.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fabio Costa

Ementa da Matéria: “Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do vereador Fabio Costa, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Senhor João Anizio Araújo Dos Santos Neto**.

O nobre parlamentar requereu a concessão da emenda acima citada considerando pelo reconhecimento, destaque e valorização dos relevantes serviços prestados na área jurídica, na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Conforme justificativa do autor, o homenageado foi superintendente do PROCON-AL, autou 49 postos de combustível na capital. Abriu 20 polos do PROCON-AL. Realizou dezenas de fiscalizações e apreendeu milhares de produtos. Buscou qualificar funcionários do órgão para melhor atender o consumidor. Iniciou reforma na sede de atendimento do Procon Delmiro Gouveia.

Intensificou fiscalizações no interior do Estado. Apoiou e importância da acessibilidade e em parceria com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos realizou diversas fiscalizações em prol da pessoa com deficiência. Participou do I Congresso Alagoano de Direito Civil e do Consumidor, onde o então Diretor Presidente do órgão ministrou uma palestra. Participou do 20º Congresso Mundial de Consumers Internacional. Recebeu mais de 35.000 reclamações de consumidores durante o ano e obteve acordo entre as partes em mais de 98%, além da dedicação de sua vida com a sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja**, considerando o importante trabalho com esforço e resiliência, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2022.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:88EFDCCB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº.
11070014/2022.

PROCESSO Nº. 11070014/2022. *

PARECER Nº 107/2022
PROJETO DE LEI Nº 505/2022
AUTOR(A): VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 505/2022, de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, que “**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ DOS DADOS BÁSICOS DE TODAS AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ANDAMENTO**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela LEGALIDADE proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias, sendo aprovado pela maioria dos presentes.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise, pretende transparecer os gastos no site oficial da Prefeitura os dados básicos referente às obras públicas no Município de Maceió.

Em sua justificativa, o nobre Vereador prima pelo princípio da Publicidade para garantir transparência a todos os munícipes no que diz respeito a construção, reforma e demais obras municipais que estejam em andamento no Município de Maceió.

Através do Site oficial da prefeitura, deverão constar os gastos - atualizados a cada 45 (quarenta e cinco) dias das obras que estejam em andamento.

III – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhuma para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Desta forma o VOTO é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei Nº 505/2022 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável

CAL MOREIRA

DR. VALMIR GOMES

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:932C84FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10250021/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10250021/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2022 QUE REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022 concede Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O presidente faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Maceió aprovou e ele sanciona o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto Legislativo nº 311/2003) ao Coletivo Enxame como forma de reconhecimento pela sua atuação na área da educação ambiental.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916), três jovens alagoanos: Alonso Calheiros Netto, José Cristiano Salles e Diego Pestana, montaram um coletivo ambiental. Juntos, fundaram o primeiro Cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Declara, no âmbito do Município de Maceió, a Cultura Evangélica como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, no âmbito do Município de Maceió, a Cultura Evangélica como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

Art. 2º. O órgão municipal de proteção cultural poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática da Cultura Evangélica no Município de Maceió.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Esta proposição declara a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maceió. A Cultura Evangélica expressa a crença, individual ou comunitária, que se originou com a Reforma Protestante, há mais de 500 anos.

Atualmente, o protestantismo não se trata apenas de uma religião, mas de verdadeira forma de expressão cultural de um povo, possuindo alta relevância na cultura do povo evangélico do nosso município e de nossa nação.

Segundo o Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010 havia cerca de 42,3 milhões de evangélicos no país, o que representava 22,2% da população brasileira.

O *Pew Research Center* publicou estudo realizado entre 2013 e 2014, em que os protestantes já representavam 26% da população brasileira e segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Datafolha no fim de 2014 os protestantes já seriam 29% da população do país, mostrando um rápido crescimento do grupo religioso no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Segundo o Latinobarômetro, em 2017, 27% da população brasileira era protestante. Em 2020, o Instituto de Pesquisa Datafolha publicou nova pesquisa, informando que os evangélicos representariam 31% da população brasileira, o que à época equivalia a 65,4 milhões de pessoas.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02070005 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 39/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 02070005/2023

PROJETO DE LEI N° 39/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

Assunto: PROJETO DE LEI que “DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL”.

Concedido vistas à Vereadora TECA NELMA.

Maceió, 12 de abril de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 26/2023- CCJRF

PROCESSO N°:02070005/2023

PROJETO DE LEI N°: 39/2023

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 39/2023 de autoria da ilustre Vereador OLIVEIRA LIMA, que **“DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo proporcionar, às pessoas com deficiência visual o recebimento de documentos adequados às suas necessidades, para assegurar-lhes o pleno direito à informação.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Inicialmente, destaque-se a competência do Município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República. *In verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC n. 85/2015)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sobre a competência em relação a esta proteção, convém lembrar as lições doutrinárias do I. Celso Antonio Pacheco Fiorillo: A competência legislativa relativa à proteção do patrimônio cultural, turístico e paisagístico é do tipo concorrente, já que inserida no art. 24, VII, do Texto Constitucional.

Em decorrência, permite ao Município legislar suplementarmente naquilo que for de seu interesse local, conforme determina o art. 30, I e II. *in verbis*

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição em tela.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2023.

ALDO LOUREIRO

ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável

Contrário

Abstenção

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
OLIVIA TENÓRIO	<i>[Signature]</i>		
GABY RONALSA	<i>[Signature]</i>		
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°:02070005/2023

PROJETO DE LEI N°: 39/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

Assunto: PROJETO DE LEI que “DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 20 de abril de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070005 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 39/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de maio de 2023 às 16h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02070005/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 02070005/2023.

PROJETO DE LEI Nº39/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 39/2023 de autoria da ilustre Vereador OLIVEIRA LIMA, que **“DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo proporcionar, às pessoas com deficiência visual o recebimento de documentos adequados às suas necessidades, para assegurar-lhes o pleno direito à informação.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Inicialmente, destaque-se a competência do Município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República. *In verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC n. 85/2015)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sobre a competência em relação a esta proteção, convém lembrar as lições doutrinárias do I. Celso Antonio Pacheco Fiorillo: A competência legislativa relativa à proteção do patrimônio cultural, turístico e paisagístico é do tipo concorrente, já que inserida no art. 24, VII, do Texto Constitucional.

Em decorrência, permite ao Município legislar suplementarmente naquilo que for de seu interesse local, conforme determina o art. 30, I e II. *in verbis*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição em tela.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de Abril de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Silvania Barbosa
Gaby Ronalsa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C111DDCA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/05/2023. Edição 6675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02070005 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 39/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de maio de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2023
às 16h39.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02070005/2023

PROJETO DE LEI N° 39/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA

EMENTA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02070005/2023 que **“Declara, no âmbito do município de Maceió, a Cultura Evangélica como patrimônio de natureza cultural imaterial.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que declara a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maceió. A Cultura Evangélica expressa a crença, individual ou comunitária, que se originou com a Reforma Protestante, há mais de 500 anos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02070005/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

INTERESSADO: MARCELA GONÇALO DA SILVA SANTOS
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO ESCOLAR

DECISÃO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **CONSIDERANDO** o processo administrativo tombado sob nº 7100.17857/2023,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa de transferência da Permissão Escolar E0061 para a Sra. Marcela Gonçalo da Silva Santos.

ANDRÉ SANTOS COSTA
 Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F5F098CA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0143/2023, MACEIÓ/AL, 28 DE JUNHO DE 2023.

PROCESSO Nº. 07100.51955/2023.
INTERESSADO: MÁRIO JUVÊNCIO DE ARAÚJO
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO A-2465

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **CONSIDERANDO** o processo administrativo tombado sob nº 7100.51955/2023,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. Mário Juvêncio de Araújo, transferindo a titularidade da permissão de táxi A-2465 para a Sr. Flávio dos Santos Melo.

ANDRÉ SANTOS COSTA
 Diretor-Presidente/DMTT.

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3F8EC7ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RESOLUÇÃO Nº. 005, 28 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Maceió que, em objeto de serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista na presente resolução.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede.

Art. 3º. As diárias corresponderão aos valores constantes do anexo único a esta resolução, os quais poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo ou alteração dos percentuais de aplicação.

Art. 4º. As diárias serão pagas de uma só vez, antecipadamente, após a sua concessão pelo presidente da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 5º. A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias deverá ser objeto de publicação no Diário Oficial do Município de Maceió e constará o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento, a importância unitária e total a ser paga e a autorização de pagamento do ordenador de despesas.

Art. 7º. Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador ou Servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 663 de 26 de Maio de 2011.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
 Presidente

MARCELO PALMEIRA
 1º Secretário

SIDERLANE MENDONÇA
 2º Secretário

JOÃO CATUNDA
 3º Secretário

ANEXO ÚNICO a RESOLUÇÃO Nº. 005, 28 DE JUNHO DE 2023.

TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGENS INTERNACIONAIS
VEREADOR - R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
SERVIDOR - R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGENS NACIONAIS
VEREADOR - R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
SERVIDOR - R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGENS DENTRO DO TERRITÓRIO ESTADUAL
VEREADOR - R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
SERVIDOR - R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:960DB73F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 02070005/2023.

PARECER Nº
PROCESSO Nº: 02070005/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 39/2023
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA

EMENTA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **02070005/2023** que “**Declara, no âmbito do município de Maceió, a Cultura Evangélica como patrimônio de natureza cultural imaterial.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que declara a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maceió. A Cultura Evangélica expressa a crença, individual ou comunitária, que se originou com a Reforma Protestante, há mais de 500 anos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **02070005/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:020A607F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 02080034/2023.**

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 02080034/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 43/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAMPANHAS DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **02080034/2023** que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas de exibição de vídeos educativos antidrogas nas escolas públicas e privadas do município.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que institui a Campanha antidrogas nas escolas públicas e privadas do município de Maceió. O presente Projeto de Lei, tem por finalidade essencial prevenir o uso dessas substâncias devastadoras, que corrompem o ser humano, retirando-lhe do seio de sua família e do convívio social, fazendo-o perder sua dignidade, seus bens, sua honra e, por fim, sua vida.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **02080034/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o Parecer.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BB1B83C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03290103/2023.**

PARECER Nº

PROCESSO Nº 03290103/2023.

PROJETO DE LEI Nº 183/2023

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE PACIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02070005/2023

PROJETO DE LEI N° 39/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA

EMENTA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02070005/2023 que **“Declara, no âmbito do município de Maceió, a Cultura Evangélica como patrimônio de natureza cultural imaterial.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que declara a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maceió. A Cultura Evangélica expressa a crença, individual ou comunitária, que se originou com a Reforma Protestante, há mais de 500 anos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **02070005/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

Brivaldo Marques Silva Neto

José Maria da Silva

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE SEMANA DE INCENTIVO AO
CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL
MATERNA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Maceió/AL, a “Semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna”.

Parágrafo único: as ações decorrentes da semana instituída no *caput* deste artigo serão desenvolvidas – anualmente – pelo executivo municipal, toda 3ª (terceira) semana do mês de Maio.

Art. 2º. Fica instituído o dia 21 de Maio como: Dia “D” de conscientização e incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Município de Maceió.

Art. 3º. As ações de incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Abril de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE SEMANA DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A Psicóloga Nicole Cristino, e a Psiquiatra Patrícia Piper, criam a campanha: Maio Furta-cor. Um movimento democrático, apartidário e sem fins lucrativos, que visa sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna.¹

Considerando que há um forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental e quando ele se estende ao campo materno esse estigma é ainda mais reforçado. No entanto assistimos a um alarmante crescimento dos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Pouca ou nenhuma atenção tem sido dada aos fatores que vêm contribuindo ao sofrimento mental das mulheres face às crescentes demandas da maternidade.

O projeto de lei, ora proposto, objetiva criar no âmbito do Município de Maceió, a “Semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna”, com suas ações sendo realizadas toda 3ª (terceira) semana do mês de Maio.

Além da semana objetiva-se instituir o dia 21 de Maio como: Dia “D” de conscientização e incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Município de Maceió.

Ambos com o objetivo de realizar ações por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

- I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;
- II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Voltados para a conscientização sobre a importância da saúde mental materna.

Por fim, esta proposição escolheu o mês de maio, pois é nele que celebramos no Brasil o Dia das Mães, um momento oportuno de fomentar discussões entorno das causas maternas e dos aspectos envolvidos nos crescentes índices de depressão, ansiedade, esgotamento e suicídio.

Este projeto foi desenvolvido em parceria com o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM/AL e a Psicóloga Nicole Cristino, e a Psiquiatra Patrícia Piper, que criam a campanha: Maio Furta-cor.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Abril de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

¹ <https://www.maiofurtacor.com.br/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030065 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 198/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A SEMANA DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2023 às 11h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 04030065/2023
PROJETO DE LEI Nº 198/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE ACERCA DA SEMANA DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 198/2023, visa instituir no Município de Maceió a “semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna”, no período compreendido da terceira semana do mês de Maio, havendo como dia 21 do referido o dia “D”

Traz em seu bojo as diretrizes e objetivos da propositura, bem como a integração do referido ao calendário oficial do Município de Maceió.

Vislumbra a possibilidade de regulamentação da lei em projeto pelo Poder Executivo Municipal.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a promoção e proteção da saúde da mulher, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à saúde mental materna (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, complementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Portanto, por todo o exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

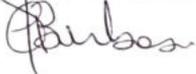
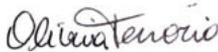
III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 198/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030065 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 198/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A SEMANA DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 15 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2023 às 11h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04030065/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 04030065/2023.
PROJETO DE LEI Nº198/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 198/2023, DE AUTORIA
DA VEREADORA TECA NELMA, QUE
DISPÕE ACERCA DA SEMANA DE
INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO
DA SAÚDE MENTAL MATERNA NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 198/2023, visa instituir no Município de Maceió a “semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna”, no período compreendido da terceira semana do mês de Maio, havendo como dia 21 do referido o dia “D”

Traz em seu bojo as diretrizes e objetivos da propositura, bem como a integração do referido ao calendário oficial do Município de Maceió.

Vislumbra a possibilidade de regulamentação da lei em projeto pelo Poder Executivo Municipal.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a promoção e proteção da saúde da mulher, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à saúde mental materna (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, complementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a

ela pertinentes.

Portanto, por todo o exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 198/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa
Silvania Barbosa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:85C5EDF3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/05/2023. Edição 6685

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030065 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 198/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A SEMANA DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 18 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de maio de 2023 às 11h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 04030065/2023

PROJETO DE LEI Nº 198/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 198/2023 QUE DISPÕE SOBRE
SEMANA DE INCENTIVO AO CUIDADO E
PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL
MATERNA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 198/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma.

O referido projeto objetiva dispor sobre semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no município de Maceió, e da outras providências.

A Vereadora Teca Nelma, justifica a propositura do projeto que objetiva criar no âmbito do Município de Maceió, a “Semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna”, com suas ações sendo realizadas toda 3ª (terceira) semana do mês de Maio.

Em síntese, esse é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para dispor sobre semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no município de Maceió, e da outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, considerando que há um forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental e quando ele se estende ao campo materno esse estigma é ainda mais reforçado. No entanto assistimos a um alarmante crescimento dos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Pouca ou nenhuma atenção tem sido dada aos fatores que vêm contribuindo ao sofrimento mental das mulheres face às crescentes demandas da maternidade.

Além da semana objetiva-se instituir o dia 21 de Maio como: Dia “D” de conscientização e incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Município de Maceió

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 198/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT



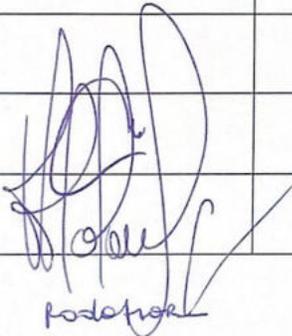
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 04030065/2023

PROJETO DE LEI Nº 198/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			

Rodolfo Banius

Rodolfo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 04030065/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 04030065/2023.
PROJETO DE LEI Nº 198/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 198/2023 QUE DISPÕE SOBRE
SEMANA DE INCENTIVO AO CUIDADO E
PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL
MATERNA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 198/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma.

O referido projeto objetiva dispor sobre semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no município de Maceió, e da outras providências.

A Vereadora Teca Nelma, justifica a propositura do projeto que objetiva criar no âmbito do Município de Maceió, a “Semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna”, com suas ações sendo realizadas toda 3º (terceira) semana do mês de Maio.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para dispor sobre semana de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no município de Maceió, e da outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, considerando que há um forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental e quando ele se estende ao campo materno esse estigma é ainda mais reforçado. No entanto assistimos a um alarmante crescimento dos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Pouca ou nenhuma atenção tem sido dada aos fatores que vêm contribuindo ao sofrimento mental das mulheres face às crescentes demandas da maternidade.

Além da semana objetiva-se instituir o dia 21 de Maio como: Dia “D” de conscientização e incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Município de Maceió

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 198/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

PARECER PROCESSO N°. 04030065/2023

PROJETO DE LEI N° 198/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

FAVORÁVEIS:

ZÉ MÁRCIO

FERNANDO HOLLANDA

RODOLFO BARROS

ABSTENÇÃO:

CONTRÁRIO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1C5A1AA7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 29/08/2023. Edição 6756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA
INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE
- ABRAÇO.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.634.926/0001-05, com sede na Rua em Projeto 3263, s/n, bairro Garça Torta, CEP: 57.039-092, Maceió/AL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 04 de agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender à reivindicação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE – ABRAÇO para que seja declarada como de Utilidade Pública.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO é uma organização não-governamental, inscrita como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, instituída em 23 de março de 2018, de caráter religioso, beneficente, educacional, e de assistência e promoção social, inscrita no CNPJ sob o nº 34.634.926/0001-05, com sede na Rua em Projeto 3263, s/n, bairro Garça Torta, CEP: 57.039-092, Maceió/AL, sendo a Presidente a Sra. Nadja Celina Cavalcanti Costa.

A associação tem como finalidade a prestação de serviços através do esporte, da educação, da cultura e da capacitação profissional, tendo como seu maior foco fomentação de opções de inserção social de jovens e adultos da comunidade do bairro Garça Torta. Seus serviços são destinados à população em situação de vulnerabilidade social e educacional, e de fragilização de vínculos afetivos relacionais.

A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.

Sala de Sessões, em 04 de agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.631.926/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2018
NOME EMPRESARIAL ABRACO ASSOCIACAO BENEFICENTE PARA INCLUSAO SOCIAL ATRAVES DO ESPORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRACO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EM PROJETO 3263	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 57.039-092	BAIRRO/DISTRITO GARCA TORTA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9982-6273	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **10:39:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ABRAÇO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE



TERMO DE COMPROMISSO

ABRAÇO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE, inscrita no CNPJ sob nº 34.631.926/0001-05, com sede na Rua Em Projeto 3263, s/n, Garça Torta, Maceió/Al., CEP. 57.039-092, por seu Presidente abaixo firmado, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió/Al, 29 de maio de 2023

Nadja Celina Cavalcanti da Costa
Nadja Celina Cavalcanti da Costa

Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a ABRAÇO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE, com CNPJ nº 34.631.926/0001-05, com sede na *Rua em Projeto 3263, s/n, Garça Torta, Maceió/AL, CEP 57.039-092*, está em pleno e regular funcionamento desde *23 de março de 2018*, mantém suas atividades e tem cumprido sua finalidade.

Maceió/AL, 29 de maio de 2023.



Vereador



Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 08040015/2023

PROJETO DE LEI Nº 429/2023

INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR GALBA NETTO, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 429/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 34.634.926/0001-05, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública.

Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no

sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE).

Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra. IV - A lei em questão não

fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao

Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São

Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÖ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da

 5



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO desde o ano de 2018, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 429/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

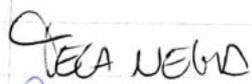
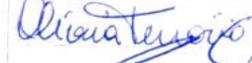
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 429/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040015 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 429/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 10 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de agosto de 2023 às 12h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08040015/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 08040015/2023.

PROJETO DE LEI Nº 429/2023

INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 429/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 34.634.926/0001-05, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Disponer sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeçerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeçerica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o**

princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ACÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o

juízo da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO desde o ano de 2018, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 429/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 429/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma
Olivia Tenório
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49B7B717

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08040015/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08040015/2023.
PROJETO DE LEI Nº 429/2023
INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO
I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 429/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 34.634.926/0001-05, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Disponer sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeçerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeçerica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o**

princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar".
(ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo. ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ACÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o

juízo da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE - ABRAÇO desde o ano de 2018, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 429/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 429/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Olivia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49B7B717

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ABRAÇO-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O QUADRIENIO 2022 a 2025, CONFORME Art.10 DE SEU ESTATUTO SOCIAL.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2021, reuniram-se na sede da ABRAÇO – Associação Beneficente Para Inclusão Social Através do Esporte, com Estatuto Social, registrado e arquivado eletronicamente sob nº 6420189 e Averb. ao Reg. 6410636 no Cartório do 4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ, em 24/07/2019, localizada na Rua Em Projeto 3263, s/n, Garça Torta, Maceió/AL, CEP. 57.039.092, as 8:30 horas, os associados em dia com suas obrigações sociais, com o propósito de eleição e posse da nova diretoria executiva e do conselho fiscal., para o quadriênio 2022 a 2025.

Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única, composta pelos membros abaixo, para o mandato de 04 (quatro) anos:

Presidente: Nadja Celina Cavalcanti da Costa, brasileira, alagoana, casada, aposentada, portadora do RG 387.309 SEDS/AL e CPF. 411.624.124-53, residente na Rua Alcebiades Valente, nº 185, apto 402, Farol, Maceió/AL, CEP 57051-050.

Vice-Presidente: Fábio André Vieira de Mendonça, brasileiro, alagoano, arquiteto, casado, portador do RG 1088198 SSP/AL e do CPF 662.706.504-53, com endereço na Rua General Mário Carvalho Lima, nº 34, Barro Duro, Maceió/AL..., CEP 57045-460.

DEL LUCY MARCO ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Tabelião de
Títulos e Documentos e Tabelião de
Nº da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Passada Copernic - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
S/UF - 51111111

Tesoureiro: Marcos Antônio Mendonça Cavalcanti, brasileiro, alagoano, aposentado, portador do RG 240.937 SSP/AL e do CPF 123.664.124-87, com endereço na Av. General Luiz de França Albuquerque, nº 5715, Condomínio Residencial Atlantis, Bloco M2, Garça Torta, Maceió/AL, CEP 57039-000.

Secretário: José Martins Cavalcanti da Costa, alagoano, Engenheiro Civil, portador do RG 2001005010840 SSP/AL e do CPF 049.447.004-66, residente na rua Alcebíades Valente, nº 185, apto 404, Farol, Maceió/AL. CEP 57051-050.

Diretora Social, Cultural e Esportiva: Maria de Fatima Ferro dos Santos, brasileira, alagoana, aposentada, portadora do RG 2000001184002 SSP/AL e do CPF 841.541.604-00, com endereço na Av. General Luiz de França Albuquerque, nº 56, Garça Torta, Maceió/AL, CEP 57039-000.

Conselho Fiscal:

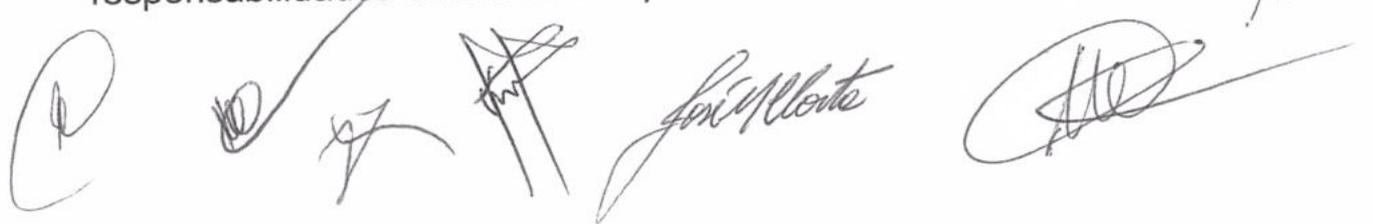
Presidente: Marcos André Vitor Cavalcanti, brasileiro, alagoano, casado, advogado, portador do RG 98001294106 SSP/AL e do CPF 046.082.564-27, residente na Av. General Luiz de França Albuquerque, nº 5715, Condomínio Residencial Atlantis, Bloco 02, Garça Torta, Maceió/AL, CEP 57039-000.

Membro: José Carlos Roberto da Costa, brasileiro, alagoano, casado, empresário, portador do RG 257532 SSP/AL e do CPF nº 228.618.404-63, residente na Rodovia AL 101 Norte, Condomínio Morada da Garça, Casa 41, Garça Torta, Maceió/AL. CEP 57039-000.

Membro: Paulo Nicacio da Silva, brasileiro, alagoano, casado, assistente técnico, portador do RG 2001001121175 SSP/AL, e do CPF 841.458.544-20, com endereço a Rua Marcio Palmeira Junior, nº 48, apto 803, edifício Gardênia, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57035-780.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir de 01/janeiro/2022 a exercerem os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto social.

RELLUCY VILHANA ALVES COSTA
4º Ofício de Notas e Cartório Usúria
Av. da Paz nº 1851 - Casa 41 - Condomínio da
Morada da Garça - Alagoas - CEP: 57039-000
Sub: stitula



A reunião encerrou-se, sendo por mim Maria da Conceição Lima Santos, Secretária e por Marcos Antônio Mendonça Cavalcanti, Presidente, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Maceió, 21 de dezembro de 2021

Maria da Conceição Lima Santos
Maria da Conceição Lima Santos - Secretária

[Signature]
Marcos Antônio Mendonça Cavalcanti - Presidente

Nova Diretoria:

1º OFÍCIO

+ *Nadja Celina Cavalcanti da Costa*
Nadja Celina Cavalcanti da Costa - Presidente

+ *Fabio André Vieira de Mendonça*
Fabio André Vieira de Mendonça - Vice-Presidente

2º OFÍCIO

4º OFÍCIO

2º DISTRITO

[Signature]
Marcos Antônio Mendonça Cavalcanti - Tesoureiro

+ *José Martins Cavalcanti da Costa*
José Martins Cavalcanti da Costa - Secretário

4º OFÍCIO

+ *Maria de Fatima Ferro dos Santos*
Maria de Fatima Ferro dos Santos - Diretora Social, Cultural e Esportiva

Conselho Fiscal:

4º OFÍCIO

[Signature]
Marcos Andre Vitor Cavalcanti - Presidente

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
P.º da Paz nº 1884 - Sala 16 - Empresarial Terra
R. Assis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
SUC. RW 11

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NO.º 4º DISTRITO DE FLORIANO PEIXOTO
DANYEL VICTOR DE OLIVEIRA FARIAS - Tabelião
AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 04, IPIOCA MACEIÓ/AL Tel: (82) 3234.2477



Reconheço por semelhança a firma indicada de MACEIÓ
MARCOS ANTONIO MENDONÇA CAVALCANTI 14/03/2022
que confere o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Elidanny Christina Barbosa da
Silva Oliveira (Substituta)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul ACH24820-802K
14/03/2022 11:09:31
Doc. Solicitante: ***884.124.***
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjaj.jus.br>

CARTEIRO REGISTRO CIVIL E NOTAS 4º DISTRITO DE FLORIANO PEIXOTO
DANYEL VICTOR DE OLIVEIRA FARIAS - Tabelião
AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 04, IPIOCA MACEIÓ/AL Tel: (82) 3234.2477
Reconheço por semelhança as firmas indicadas de MACEIÓ
In: Maria de Fatima Ferro dos Santos, Marcos Andre Vitor Cavalcanti, 14/03/2022
que conferem o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Elidanny Christina Barbosa da
Silva Oliveira (Substituta)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul ACH24820-802K
14/03/2022 11:09:31
Doc. Solicitante: ***884.124.***
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjaj.jus.br>

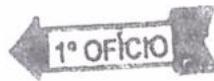


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. da Liberdade, 708, P.º 14 - Maceió - AL - Fone: 3322.2288
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSÉ MARTINS
CAVALCANTI DA COSTA
Doc. Solicitante: ***894.124.***
Em
testemunha...
Maceió, 16/03/2022 9:33
da Verdade
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AC08444-0BNP
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjaj.jus.br>

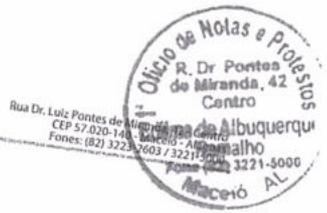
Conselho Fiscal:

José Carlos Roberto da Costa - Membro - *efho*

Paulo Nicácio da Silva - Membro



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA



REC. DE FIRMA Nº 2022-030086

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA*

Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 16/03/2022 08:34:28
SELO DIGITAL: ACO77598 - IKOJ

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Selo Digital Azul AC120508 - C147
H: 09:14 / Solicitante: ***.458.44**
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **PAULO NICÁCIO DA SILVA**. Dou fé. Em test.
da verdade. Maceió - AL - 20/05/2022

Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba - Escr. Extrajudicial

BEL LUCYMARAALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Controlador Papeis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Suares Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Suares.stil.com

ESTATUTO SOCIAL DA ABRAÇO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Abraço Associação Beneficente para Inclusão Social Através do Esporte, neste estatuto designada, simplesmente, como ABRAÇO, fundada em data de 23/03/2018, com sede e foro na Grota do Andraújo, s/n, Riacho Doce, Maceió/AL, CEP 57.039-440, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituída para, através do esporte, da educação, da cultura e da capacitação profissional, fomentar opções de inserção social de jovens e adultos da Comunidade da Grota do Andraújo e adjacências, e terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida na forma da Lei.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas: promover práticas, competições e eventos esportivos, cursos de educação e capacitação profissional, eventos culturais, palestras e debates, organizar festividades e outras programações com o objetivo de inserção social de jovens e adultos, sendo vetadas finalidades econômicas e políticas.

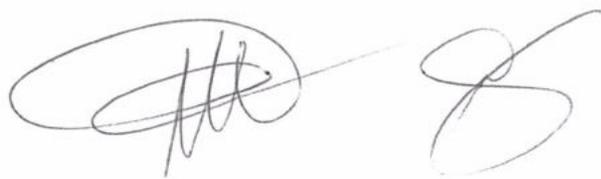
Art. 3º A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores, associados e voluntários em geral, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I

Da Admissão e Demissão dos Associados



Art. 4º A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, mediante proposta aceita pela Diretoria e desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste estatuto social.

Art. 5º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores de 18 (dezoito) devidamente autorizadas, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor se dezoito anos, autorização dos pais ou de ser responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente; e
- V. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção II

Da Categoria dos Associados

Art. 7º Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas, culturais, educacionais e de capacitação promovidas pela Associação.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Competir quando escalados; e
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; e
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CATÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação; e
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 11. São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva; e
- II. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 12. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social, Cultural e Esportivo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; e

VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, bem como administrar os bens da Associação; e

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 15. Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;



- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos; e
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo único. Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Art. 16. Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; e
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; e
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 18 Compete ao Diretor Social, Cultural e Esportivo:



I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento social, cultural e esportivo.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 20. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. O cargo de Presidente deverá ser escolhido entre os associados fundadores.

Art. 21. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; e

V. Conduta duvidosa.

§1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 21. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 23. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes; e

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

Art. 24. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 25. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; ou

III. Eliminação do quadro social.

Art. 26. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 28. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

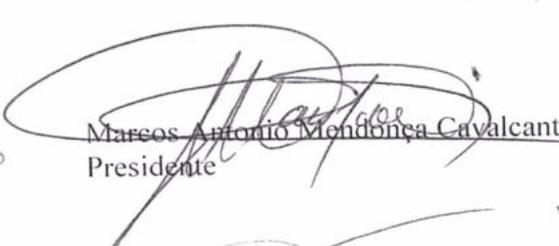
Parágrafo único. Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 29. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 30. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 31. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Maceió, 23 de março de 2018.


Marcos Antonio Mendonça Cavalcanti
Presidente


Marcos André Vitor Cavalcanti
Advogado OAB/AL 7.967

2ª FASE FUNDO DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió - AL
Títulos e Documentos - Matr. 101
Rua Tibúrcio - nº 101 - Fone: 31923-8008
Maceió - Alagoas - CEP: 57081-905



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6410636.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL 04/07/2018

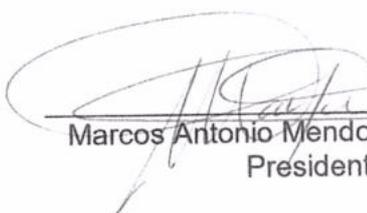


OF. DE NO. E PROTESTOS
Dr. Luiz S. de Miranda
Centro - Maceió - Alagoas
Rec. P/ Semelhança I firma(s):
MARCOS ANTONIO MENDONÇA
CAVALCANTI
MACEIÓ, 23 de março de 2018.
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARTANA P. DE N. L. DE FARIAS
- Escrivão Substituta -
EDIÇÃO: ALBUQUERQUE RAMALHO

RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ABRAÇO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE, REALIZADA EM 23/03/2018.

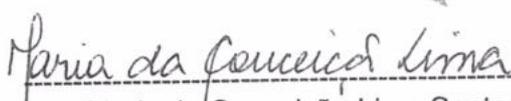
Aos 12 dias do mês de julho de 2019, reuniram-se os representantes legais deste, para tratar da retificação de erro material, ou seja: erro no endereço da Associação acima citada divergindo com o constante no BCI/IPTU, citado no artigo 1º do Estatuto Social da ABRAÇO Associação Beneficente Para Inclusão Social Através do Esporte, realizada em 23 de março de 2018, registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob nº 6410636, datado de 04/07/2018. Onde se lê: Grota do Andraújo, s/n, Riacho Doce, Maceió – AL, CEP 57.039-440. Leia-se: Rua Em Projeto 3263, s/n, Garça Torta, Maceió – AL, CEP 57.039-092, o restante do estatuto continua inalterado, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Maria da Conceição Lima Santos, Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Maceió – AL, 12 de julho de 2019

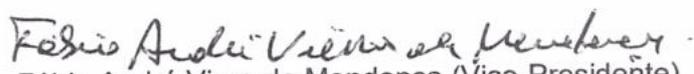

Marcos Antonio Mendonça Cavalcanti
Presidente

1º OFÍCIO

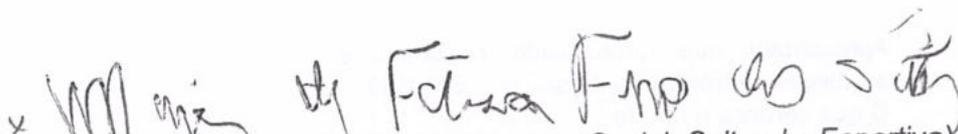
1º OFÍCIO


Maria da Conceição Lima Santos
Secretária

Demais Diretores:


Fábio André Viera de Mendonça (Vice-Presidente)


Cláudio Silva Barreto Neto (Tesoureiro)


Maria de Fátima Ferro dos Santos (Diretora Social, Cultural e Esportiva)

DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceió - Alagoas
(Rec. p/ Semelhança 2 firma(s)):
IMARCOS ANTONIO MENDONCA
ICAVALCANTI E MARIA DA
ICONCEICAO LIMA SANTOS
MACEIO, 23 de julho de 2019.
Em Testemunho da verdade:
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2659873 CP: Adreana

117 PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Documentos
Rua Tibúrcio de Alencar, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57000-000

117 PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Documentos
Rua Tibúrcio de Alencar, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57000-000
00073843
00073804

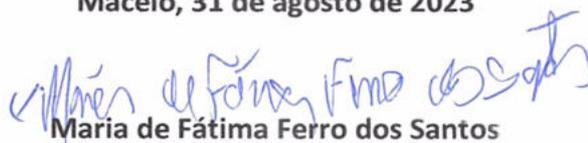
ABRAÇO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE



DECLARAÇÃO REGULAR DE FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

Declaramos que estamos em pleno e regular funcionamento desde 04/07/2018, desenvolvendo atividades com o esporte, através da luta marcial "Fer-Kwon-do" libertando das drogas e formando crianças, jovens e adultos. Promovemos competições e eventos esportivos, cursos de reforço escolar, eventos culturais, palestra para a comunidade sobre diversos temas. Na área da saúde, ajudamos com o encaminhamento médico e compra de medicamentos, ajudamos também com a distribuição de cestas de alimentos e compra de gás de cozinha, entre outros.

Maceió, 31 de agosto de 2023


Maria de Fátima Ferro dos Santos

Diretora Social Cultural e Esporte

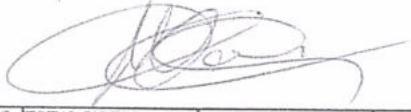


PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

COMPONENTE de endereço

GUIA DAM 4.345.410/23-16		NOSSO NÚMERO 00000043454102316			DATA DE EMISSÃO 31/08/2023		AUTENTICIDADE 51086DE898540D32					
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **631.926/0001** - ABRACO ASSOCIACAO BENEFICENTE PARA INCLUSAO SOCIAL ATRAVES DO ESPORTE					COMPROMISSÁRIO							
INSCRIÇÃO 0901458110		ENDEREÇO RUA EM PROJETO 3263, S/N COMPLEMENTO: S/N ASSOCIACAO ABRACO GROTA DO ANDRAUJO;										
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO GARCA TORTA					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.039-092				
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTOS	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR		
2023 0004 002 00389292/23			2/2	TAXA DE FUNCION	31/08/2023	800,79	800,79	0,00	0,00	800,79		
COMPOSIÇÃO TX FUNCIONAMENT		VALOR LANÇADO 800,79										
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA												
DATA DE VALIDADE 31/08/2023		VALOR LANÇADO 800,79		VALOR ATUALIZADO 800,79		MULTA + JUROS 0,00		TOTAL S/ DESCONTO 800,79		DESCONTO 0,00	GRT 0,00	TOTAL 800,79
Trib: Tributo Par: Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspensão), # (Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:												
81660000008-6 00792485202-8 30831000000-2 43454102316-5								RECIBO DO CONTRIBUINTE				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA												

*Pg. em 31/08/2023
Cx. 40 6278-2*




PREFEITURA DE MACEIÓ
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Para pagamento pelo PIX



GUIA DAM 4.345.410/23-16		NOSSO NÚMERO 00000043454102316			DATA DE EMISSÃO 31/08/2023		AUTENTICIDADE 51086DE898540D32					
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **631.926/0001** - ABRACO ASSOCIACAO BENEFICENTE PARA INCLUSAO SOCIAL ATRAVES DO ESPORTE					COMPROMISSÁRIO							
INSCRIÇÃO 0901458110		ENDEREÇO RUA EM PROJETO 3263, S/N COMPLEMENTO: S/N ASSOCIACAO ABRACO GROTA DO ANDRAUJO;										
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO GARCA TORTA					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.039-092				
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTOS	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR		
2023 0004 002 00389292/23			2/2	TAXA DE FUNCION	31/08/2023	800,79	800,79	0,00	0,00	800,79		
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA												
DATA DE VALIDADE 31/08/2023		VALOR LANÇADO 800,79		VALOR ATUALIZADO 800,79		MULTA + JUROS 0,00		TOTAL S/ DESCONTO 800,79		DESCONTO 0,00	GRT 0,00	TOTAL 800,79
Trib: Tributo Par: Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspensão), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspensão), # (Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:												
81660000008-6 00792485202-8 30831000000-2 43454102316-5								AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO				



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.631.926/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2018	
NOME EMPRESARIAL ABRACO ASSOCIACAO BENEFICENTE PARA INCLUSAO SOCIAL ATRAVES DO ESPORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRACO	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EM PROJETO 3263	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.039-092	BAIRRO/DISTRITO GARCA TORTA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9982-6273		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **11:10:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 08040015/2023

Projeto de Lei: 429/2023

Autor: Vereadora Galba Novais de Castro Netto.

Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 429/2023
QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA INCLUSÃO
SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE – ABRAÇO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 499/2023 de iniciativa do Vereador Galba Netto que pretende outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, OSC, Associação Beneficente para inclusão social através do esporte – abraço, constituída para serviços prestação de serviços sociais na gruta do Andraújo no bairro de Garça Torta.

O autor justifica o pedido dizendo que a associação tem como finalidade a prestação de serviços através do esporte, da educação, da cultura e A associação tem como finalidade a prestação de serviços através do esporte, da

educação, da cultura e da capacitação profissional, tendo como seu maior foco fomentação de opções de inserção social de jovens e adultos da comunidade do bairro Garça Torta. Seus serviços são destinados à população em situação de vulnerabilidade

social e educacional, e de fragilização de vínculos afetivos relacionais da capacitação profissional, tendo como seu maior foco fomentação de opções de inserção social de jovens e adultos da comunidade e que seus serviços são destinados à população em situação de vulnerabilidade social e educacional, e de fragilização de vínculos afetivos relacionais.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades das associações precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A Constituição jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas e muitas delas desenvolvem atividade econômica para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento para outorga de título de utilidade pública à Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1- As finalidades sociais são de interesse público e se a entidade é útil à sociedade, e
- 2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar seus fins sociais.

Sem esses requisitos atendidos, afastado estaria o interesse e a utilidade para sociedade e, por conseguinte, a entidade não se habilitaria ao reconhecimento e à outorga do título de utilidade pública preconizados pela Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

No caso em tela, a instituição em análise mobiliza meios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços e realizar suas finalidades sociais previstas no estatuto e caracterizada estar a sua utilidade para a sociedade.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 429/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 4 de setembro de 2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453

Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Dados: 2023.08.07 16:56:56 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho da Silva

CONTRÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA POETA JORGE DE LIMA
A ESCRITORA FÁTIMA MAIA.**

Art. 1º Fica concedido a Comenda Poeta Jorge de Lima a escritora Maria de Fátima Ramalho Maia, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município por meio de sua obra literária.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senho Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.

Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Com base no artigo 311 do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, destinado à concessão de títulos e do Decreto Legislativo nº 233 que cria a Comenda Poeta Jorge de Lima, a ser conferida a personalidades com destaque no campo da poesia, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a escritora Maria de Fátima Ramalho Maia essa honraria, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió no campo literário.

Fátima Maia é paraibana e radicada em Alagoas desde 1979. Ela é escritora, compositora e contadora de histórias desde que seus irmãos eram pequenos e ela ainda criança brincava e vivia no mundo mágico da imaginação. Em 1972 com apenas 15 anos de idade se casou, e por conta do trabalho do seu esposo chegou em Maceió com 22 anos, e três filhos pequenos tendo posteriormente mais dois filhos alagoanos.

Por ter estudado ballet clássico e moderno no Teatro Santa Rosa em João Pessoa, logo que chegou ao saudoso Bairro do Pinheiro aqui em Maceió, percebeu que havia muitas crianças na vizinhança e resolveu criar um espaço de recreação desenvolvendo atividades de dança, pinturas, atividades circenses de malabarismos, equilíbrio e expressão corporal. Tendo dessa forma o primeiro convite para ensinar ballet nos colégios: Gente Inocente e Nossa Senhora do Amparo. Realizou também coreografias para espetáculos produzidos pelo Ballet Emília Vasconcelos, e paralelamente fez cursos de capacitação em Jazz, dança afro e sapateado.

Desde criança Fátima já inventava música para divertir meus irmãos, mas os proibia de a divulgarem por pura timidez, sua mãe já tinha anotado algumas poesias que ela havia feito também. Já adulta começou a desenvolver vários ritmos musicais, e foi aí que por insistência do marido, em 1991 inscrevi a valsinha “Colibrís” no 1º Festival Regional Canta Nordeste, para participar da seleção que iria representar Alagoas, e ela foi uma das indicadas para concorrer com outros Estados envolvidos no festival “Canta Nordeste” promovido pela TV Globo Nordeste, no qual com muito orgulho e alegria, trouxe a premiação ao fazer parte do CD, e em 1992, no segundo festival Canta Nordeste, mais uma vez tive a música “Lua Luana” classificada, com ambas as músicas interpretadas por Rose de França. Já no Festival MPB SESC PARAIBA, com interpretação de Roberto Menescal teve a música “Passarinhos” premiada em CD. Tornando-se desde então uma legítima representante de Alagoas em diversos trabalhos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

através de suas músicas, dos livros e da arte apresentados em Bienais Nacional do Livro no Rio de Janeiro e de São Paulo, através do músico e produtor cultural alagoano IBHIS MACEIÓ.

Mas sua veia artística continuou em ascensão e começou a compor músicas e histórias inicialmente produzidas para seus filhos, e posteriormente alcançaram as escolas despertando bastante interesse das professoras que copiavam os textos e os reproduziam para os alunos. A partir dessa experiência Fátima Maia começa a escrever seus livros e a encomendar os arranjos das músicas infantis para grava-las em fitas cassetes e fazer a distribuição pra quem pedia, desenvolvendo assim um trabalho voltado para formação em leitura oral de professores tendo como temática a palavra falada e a palavra cantada.

Fátima Maia conheceu o grupo pernambucano Quinteto Violado, que posteriormente foram convidados pelo produtor cultural Marcos Assunção para realizar dois shows aqui em Maceió onde teve oportunidade de lhes mostrar minhas músicas e textos infantis, o que despertou de imediato o interesse do grupo em fazer os arranjos e gravar o CD “Criar e Recrear”. Este CD, então gravado e lançado pelo grupo Quinteto Violado, foi indicado ao prêmio Sharp de música brasileira na categoria infantil, em 1995, ficando entre os três melhores do Brasil, e com o lançamento do seu primeiro livro: “Criar E Recrear”, ilustrado pela artista plástica alagoana, Nelza Saleme, Fátima estreou como escritora e compositora infantil e se apresentou na Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro com excelente divulgação e distribuição para vários estados brasileiros.

Ainda em 1995 o trabalho “Criar e Recrear” foi então escolhido pelo Secretário da Pasta da Criança e do Adolescente, de Maceió, SEMCA, Secretário Regis Cavalcante Como tema para festa do mês da criança, nos quais as crianças desenvolveram coreografias com músicas desta autora e do grupo Quinteto Violado, para atender as creches de oito regiões de Maceió, além das crianças e adolescentes dos Projetos Preventivos e Especiais. OLHA AÍ

Fátima Maia, declara que “carrego a poesia na alma”. Participando com suas prosas e versos de vários Saraus Culturais da EDUFAL, no Projeto “Paixão de Ler”, “Ler é Ótimo, Espalhe Essa Ideia” idealizado por sua gestora, professora, historiadora e escritora LEDA ALMEIDA que foram realizados em shoppings Centers na praça da alimentação, e Praças Públicas, a exemplo da Praça Sinimbu. 1998/1999

Além das obras já citadas anteriormente a autora Fátima Maia também escreveu “A História de Tatibitati” que conta a história de uma menina que tinha uma língua tão grande que não cabia em sua boca, teve o objetivo de levar o conhecimento às pessoas, sobre a dislalia e seu tratamento, o Livro teve ilustração do artista Paulo Caldas e edição realizada pela EDUFAL - Editora da UFAL, e o CD, o cine vídeo que foi apresentado em teatro de fantoches; as oficinas de artes plásticas, de brinquedos populares, e de músicas, com a bandinha da Tati, foram lançados pelo SESCVAL, no projeto ‘A Escola Vai ao Teatro’. Além de representar um trabalho que, por envolver várias linguagens artísticas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABIINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

seria utilizado como arte interativa para representar o SESC.AL em várias regiões do país, num projeto da então diretora e produtora artística e cultural: Catarina Laboure. Desde 1999 itenera por vários municípios alagoanos. “Tatibitati e os Mitos da Floresta” foi seu terceiro livro publicado em 2010

Além dos livros Fátima também é compositora, compôs a música tema do programa infantil “Caralâmpia”, cujo nome é em homenagem a grande psiquiatra alagoana, *Nise da Silveira*. Programa apresentado na TVEAL. 2007, também teve músicas gravadas por: Banda Cazuadinha, Orquestra Expresso Latino, Grupo Flor de Mandacaru e Projeto Tres4 do maestro Kemesson Lemos. 2018/2019.

Apresentou oficinas de contação de histórias para gerontos, turma da melhor idade no curso de literatura para terceira idade e para voluntárias da Rede Feminina de Combate ao Câncer 2018/2019, Fátima ainda atuou como voluntária do Hospital do Câncer Infantil da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e com atuações na casa de apoio ao Câncer Infantil APALA, Desde 2002.

Fátima atuou na vida pública com Secretária de Educação em Barra de Santo Antônio, no ano de 2000, criando através das ações da secretaria uma parceria com a UFAL (Universidade Federal de alagoas) para cessão dos alunos estagiários de diversas áreas para formação do primeiro cursinho preparatório para os professores em exercício que ainda não haviam ingressado na universidade em Maceió.

Idealizadora da PRAÇA LITERARIA E PRAÇA LITERO MUSICAL. Projeto que em parceria com a Biblioteca Pública Graciliano Ramos/Contadores de historias/ SEMED/SEE/ESMAL/ SECULT e PROLER realiza em sua casa/espço de eventos, oficinas de poesia e leitura, oficinas de artes plásticas, pinturas faciais, apresentações de contações de histórias, apresentações de bandas e corais infantis e visitação a biblioteca itinerante que tem como finalidade o incentivo à leitura para alunos das escolas públicas, no qual atendemos cerca de 5.000 estudantes no projeto desde 2017/2022.

Participou de duas edições do @maladeherança – Projeto internacional realizado em Munique/Alemanha e na Holanda, como valorização da nossa língua e da nossa cultura para brasileiros que residem fora do Brasil. Fátima Maia faz parte como escritora da coletânea de resgate ao patrimônio material e imaterial “Contando Alagoas em Versos e Prosas” no qual conto a história da Mestra Vania Oliveira, patrimônio vivo de Alagoas, sendo também reconhecida como Mestra Artesã do Brasil, pela UNESCO. Este trabalho foi divulgado através de palestra com áudio visual exposto durante 30 dias no MISA. Museu da Imagem e do Som, em Jaraguá. Set a out de 2022.

Diante dessa brilhante trajetória, atualmente luta pela criação de um Plano Municipal/Estadual de Fomento a Literatura Alagoana para que as escolas públicas possam analisar os trabalhos aqui produzidos por Escritores e Poetas locais, dando a todos os alunos, quer sejam das escolas públicas, ou das escolas particulares, o mesmo acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABIINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

a este conhecimento do nosso patrimônio cultural e literário. Por tanto, para nós essa grande mulher e militante da cultura literária é merecedora dessa honraria.

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 28 de dezembro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12290004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA A ESCRITORA FÁTIMA MAIA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 09/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12290004/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 161/2022

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 161/2022 protocolizado através do Processo nº 12290004/2022, de autoria do nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES, que **"Dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia"**.

II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Fátima Maia, paraibana de nascimento, radicada em Alagoas desde 1979, escritora, compositora e contadora de histórias.

Casou-se em 1972, com apenas 15 anos e chegou em Maceió por conta do trabalho de seu esposo, com três filhos pequenos, posteriormente tendo dois filhos alagoanos.

Estudou ballet clássico e moderno em João Pessoa e ao chegar ao bairro do Pinheiro resolveu criar um espaço de recreação desenvolvendo atividades de dança, pintura, malabares, equilíbrio e expressão corporal, recebendo então convite para ensinar ballet nos colégios Gente Inocente e Nossa Senhora do Amparo. Realizou coreografias para espetáculos do Ballet Emília Vasconcelos, além de fazer cursos de Jazz, dança afro e sapateado.

Fátima Maia teve composições que concorreram no Festival Regional Canta Nordeste promovido pela Tv Globo Nordeste. No estival MPB SESC PARAÍBA, sua composição "Passarinhos", interpretada por Roberto Menescal foi premiada em CD tornando-a, então, uma legítima representante de Alagoas em diversos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Estreou como escritora e compositora infantil através de seu livro “Criar e Recrear”, apresentando-se na Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro, com divulgação e distribuição para diversos estados brasileiros.

Além de livros Fátima compôs a música tema do programa infantil “Caralâmpia” cujo nome é em homenagem à grande psiquiatra alagoana Nise da Silveira. Também teve músicas gravadas por Quinteto Violado, Banda Cazuadinha, Orquestra Expresso Latino, Grupo Flor de Mandacaru e Projeto Três.

Fátima Maia também atuou na vida pública como Secretária de Educação no município de Barra de Santo Antônio no anos de 2000. Participou de duas edições do @maladeherança – Projeto Internacional realizado em Munique/Alemanha e na Holanda. Faz parte como escritora da coletânea de resgate ao patrimônio material e imaterial “Contando Alagoas em Versos e Prosas”, no qual conta a história da Mestra Vania Oliveira.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022 e concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima, honraria disposta no art. 312, VI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à Senhora Maria de Fátima Ramalho Maia, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
TECA NELMA	<i>Teca Nelma</i>		
GABY RONALSA			
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
CHICO FILHO	<i>Chico Filho</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 12290004/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 161/2022

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 30 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12290004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA A ESCRITORA FÁTIMA MAIA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 31 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de março de 2023 às 10h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12290004/2022.

PARECER

PROCESSO Nº 12290004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161/2022

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 161/2022 protocolizado através do Processo nº 12290004/2022, de autoria do nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Fátima Maia, paraibana de nascimento, radicada em Alagoas desde 1979, escritora, compositora e contadora de histórias.

Casou-se em 1972, com apenas 15 anos e chegou em Maceió por conta do trabalho de seu esposo, com três filhos pequenos, posteriormente tendo dois filhos alagoanos.

Estudou ballet clássico e moderno em João Pessoa e ao chegar ao bairro do Pinheiro resolveu criar um espaço de recreação desenvolvendo atividades de dança, pintura, malabares, equilíbrio e expressão corporal, recebendo então convite para ensinar ballet nos colégios Gente Inocente e Nossa Senhora do Amparo. Realizou coreografias para espetáculos do Ballet Emília Vasconcelos, além de fazer cursos de Jazz, dança afro e sapateado.

Fátima Maia teve composições que concorreram no Festival Regional Canta Nordeste promovido pela Tv Globo Nordeste. No estival MPB SESC PARAIBA, sua composição “Passarinhos”, interpretada por Roberto Menescal foi premiada em CD tornando-a, então, uma legítima representante de Alagoas em diversos trabalhos.

Estreou como escritora e compositora infantil através de seu livro “Criar e Recrear”, apresentando-se na Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro, com divulgação e distribuição para diversos estados brasileiros.

Além de livros Fátima compôs a música tema do programa infantil “Caralâmpia” cujo nome é em homenagem à grande psiquiatra alagoana Nise da Silveira. Também teve músicas gravadas por Quinteto Violado, Banda Cazuadinha, Orquestra Expresso Latino, Grupo Flor de Mandacaru e Projeto Três.

Fátima Maia também atuou na vida pública como Secretária de Educação no município de Barra de Santo Antônio no anos de 2000. Participou de duas edições do @maladeherança – Projeto Internacional realizado em Munique/Alemanha e na Holanda. Faz parte como escritora da coletânea de resgate ao patrimônio material e imaterial “Contando Alagoas em Versos e Prosas”, no qual conta a história da Mestre Vania Oliveira.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022 e concessão da Comenda Poeta Jorge

de Lima, honraria disposta no art. 312, VI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à Senhora Maria de Fátima Ramalho Maia, o qual submeto a meus nobres pares.

Sala das Comissões, em 30 de Março de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Olívia Tenório

Chico Filho

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E6B90A0C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/04/2023. Edição 6656

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12290004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 161/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA A ESCRITORA FÁTIMA MAIA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 03 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2023 às 15h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 23/2023

Processo Nº: 12290004

Projeto de Decreto Legislativo nº: 161/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA FATIMA MAIA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022, de iniciativa do Vereador S, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia.** É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como “príncipe dos poetas alagoanos” é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Segundo a propositura, a homenageada é escritora, compositora e contadora de histórias, autora de diversas obras, tais como “A História de Tatibitati” e “Tatibitati e os Mitos da Floresta”, compôs a música tema do programa infantil “Caralâmpia”, cujo nome é em homenagem a grande psiquiatra alagoana, Nise da Silveira, Programa apresentado na TVE\AL em 2007.

Também teve músicas gravadas por: Banda Cazuadinha, Orquestra Expresso Latino, Grupo Flor de Mandacaru e Projeto Tres4 do maestro Kemesson Lemos; recebeu vários prêmios e foi criadora de vários projetos educacionais, a exemplo do PRAÇA LITERARIA E PRAÇA LITERO MUSICAL, projeto que em parceria com a Biblioteca Pública Graciliano Ramos/Contadores de histórias/ SEMED/SEE/ESMAL/ SECULT e PROLER realiza em sua casa/espço de eventos, oficinas de poesia e leitura, oficinas de artes plásticas, pinturas faciais, apresentações de contações de histórias, apresentações de bandas e corais infantis e visitação a biblioteca itinerante que tem como finalidade o incentivo à leitura para alunos das escolas públicas, no qual atendemos cerca de 5.000 estudantes no projeto desde 2017/2022.

Além disso, Fátima atuou na vida pública com Secretária de Educação em Barra de Santo Antônio, no ano de 2000, criando através das ações da secretaria uma parceria com a UFAL (Universidade Federal de alagoas) para cessão dos alunos estagiários de



CÂMARA
Municipal de Maceió

diversas áreas para formação do primeiro cursinho preparatório para os professores em exercício que ainda não haviam ingressado na universidade em Maceió.

Diante dessa brilhante trajetória, atualmente luta pela criação de um Plano Municipal/Estadual de Fomento a Literatura Alagoana para que as escolas públicas possam analisar os trabalhos aqui produzidos por Escritores e Poetas locais, dando a todos os alunos, quer sejam das escolas públicas, ou das escolas particulares, o mesmo acesso a este conhecimento do nosso patrimônio cultural e literário.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022, que **requer a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**, a qual se destacou na área de desenvolvimento cultural e educacional no Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 31 de Maio de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:45E58729

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 12290004.**

PARECER Nº: 23/2023

PROCESSO Nº: 12290004.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 161/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA FATIMA MAIA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022, de iniciativa do Vereador Valmir Melo Gomes, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**. É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como “príncipe dos poetas alagoanos” é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Segundo a propositura, a homenageada é escritora, compositora e contadora de histórias, autora de diversas obras, tais como “A História de Tatibitati” e “Tatibitati e os Mitos da Floresta”, compôs a música tema do programa infantil “Caralâmpia”, cujo nome é em homenagem a grande psiquiatra alagoana, Nise da Silveira, Programa apresentado na TVEAL em 2007.

Também teve músicas gravadas por: Banda Cazuadinha, Orquestra Expresso Latino, Grupo Flor de Mandacaru e Projeto Tres4 do maestro Kemesson Lemos; recebeu vários prêmios e foi criadora de vários projetos educacionais, a exemplo do PRAÇA LITERARIA E PRAÇA LITERO MUSICAL, projeto que em parceria com a Biblioteca Pública Graciliano Ramos/Contadores de histórias/ SEMED/SEE/ESMAL/ SECULT e PROLER realiza em sua casa/espço de eventos, oficinas de poesia e leitura, oficinas de artes plásticas, pinturas faciais, apresentações de contações de histórias, apresentações de bandas e corais infantis e visitação a biblioteca itinerante que tem como finalidade o incentivo à leitura para alunos das escolas públicas, no qual atendemos cerca de 5.000 estudantes no projeto desde 2017/2022.

Além disso, Fátima atuou na vida pública com Secretária de Educação em Barra de Santo Antônio, no ano de 2000, criando através das ações da secretaria uma parceria com a UFAL (Universidade Federal de Alagoas) para cessão dos alunos estagiários de diversas áreas para formação do primeiro cursinho preparatório para os professores em

exercício que ainda não haviam ingressado na universidade em Maceió.

Diante dessa brilhante trajetória, atualmente luta pela criação de um Plano Municipal/Estadual de Fomento a Literatura Alagoana para que as escolas públicas possam analisar os trabalhos aqui produzidos por Escritores e Poetas locais, dando a todos os alunos, quer sejam das escolas públicas, ou das escolas particulares, o mesmo acesso a este conhecimento do nosso patrimônio cultural e literário.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022, que **requer a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**, a qual se destacou na área de desenvolvimento cultural e educacional no Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 31 de Maio de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D5C484D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 02150009.**

PARECER Nº: 30/2023

PROCESSO Nº: 02150009.

PROJETO DE LEI Nº: 62/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO ATLETA DE VÔLEI DE PRAIA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO TERCEIRO DOMINGO DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 62/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton de Oliveira, o qual **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O ‘DIA DO ATLETA DE VÔLEI DE PRAIA’, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO TERCEIRO DOMINGO DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 23/2023

Processo Nº: 12290004

Projeto de Decreto Legislativo nº: 161/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA POETA JORGE DE LIMA À ESCRITORA FATIMA MAIA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022, de iniciativa do Vereador Valmir Melo Gomes, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia.** É importante mencionar também que a Comenda Jorge de Lima, conhecido como “príncipe dos poetas alagoanos” é atribuída àqueles que se destacam na poesia.

Segundo a propositura, a homenageada é escritora, compositora e contadora de histórias, autora de diversas obras, tais como “A História de Tatibitati” e “Tatibitati e os Mitos da Floresta”, compôs a música tema do programa infantil “Caralâmpia”, cujo nome é em homenagem a grande psiquiatra alagoana, Nise da Silveira, Programa apresentado na TVE\AL em 2007.

Também teve músicas gravadas por: Banda Cazuadinha, Orquestra Expresso Latino, Grupo Flor de Mandacaru e Projeto Tres4 do maestro Kemesson Lemos; recebeu vários prêmios e foi criadora de vários projetos educacionais, a exemplo do PRAÇA LITERARIA E PRAÇA LITERO MUSICAL, projeto que em parceria com a Biblioteca Pública Graciliano Ramos/Contadores de histórias/ SEMED/SEE/ESMAL/ SECULT e PROLER realiza em sua casa/espço de eventos, oficinas de poesia e leitura, oficinas de artes plásticas, pinturas faciais, apresentações de contações de histórias, apresentações de bandas e corais infantis e visitação a biblioteca itinerante que tem como finalidade o incentivo à leitura para alunos das escolas públicas, no qual atendemos cerca de 5.000 estudantes no projeto desde 2017/2022.

Além disso, Fátima atuou na vida pública com Secretária de Educação em Barra de Santo Antônio, no ano de 2000, criando através das ações da secretaria uma parceria com a UFAL (Universidade Federal de alagoas) para cessão dos alunos estagiários de



diversas áreas para formação do primeiro cursinho preparatório para os professores em exercício que ainda não haviam ingressado na universidade em Maceió.

Diante dessa brilhante trajetória, atualmente luta pela criação de um Plano Municipal/Estadual de Fomento a Literatura Alagoana para que as escolas públicas possam analisar os trabalhos aqui produzidos por Escritores e Poetas locais, dando a todos os alunos, quer sejam das escolas públicas, ou das escolas particulares, o mesmo acesso a este conhecimento do nosso patrimônio cultural e literário.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2022, que **requer a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima à escritora Fátima Maia**, a qual se destacou na área de desenvolvimento cultural e educacional no Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 31 de Maio de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCEDE A COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA AO CENTRO
EDUCACIONAL JORGE DE LIMA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA** ao .
CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA, pelos relevantes serviços prestados à
comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo
Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte)
dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas disposições em contrário.



Siderlane Mendonça
Vereador - PL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03200018 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 32/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 04, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 32/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO; JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 32/2023, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 32/2023, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA ao CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

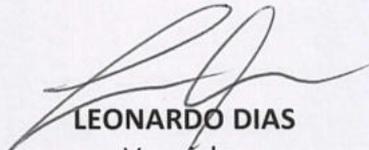
Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

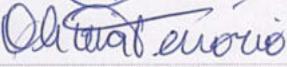
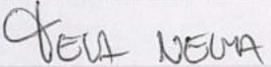
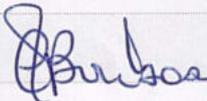
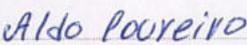
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 32/2023, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Gaby Ronalsa		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03200018 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 32/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2023 às 18h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03200018/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 03200018/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2023
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo
n. 32/2023, do vereador Siderlane Mendonça, que
“CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA
AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 32/2023, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA ao CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 32/2023, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Olívia Tenório
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B2F12F18

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03200018 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 32/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 12 de abril de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 12 de abril de 2023
às 11h30.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 001/2023

Processo N° 03200018/23

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo N°: 032/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Conceder a Comenda Senador Aurélio Buarque ao Centro Educacional Jorge de Lima.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Senador Aurélio Buarque ao Centro Educacional Jorge de Lima.**

O **Centro Educacional Jorge de Lima**, é uma empresa empreendedora que se dedica a desenvolver diversas ações voltadas a assistência social, reconhecidamente dedicada a Trabalho devotada ao assistencialismo, dedicando-se para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

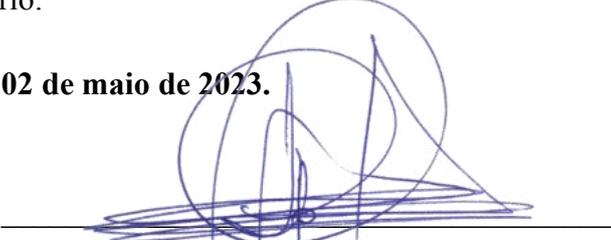
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 32/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03200018/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2023

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede a Comenda Senador Aurélio Viana ao Centro Educacional Jorge de Lima.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2023 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Centro Educacional Jorge de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Centro Educacional Jorge de Lima, pelos seus relevantes serviços na área da educação e conhecimento prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre a criação da Dom Henrique Soares da Costa, bispo alagoano recentemente falecido em decorrência da COVID-19, com o título desta Comenda, destinada a, por sua vez, homenagear os cidadãos e instituições que se destacam na luta em defesa da vida e contra o inominável crime do aborto, conforme defendia durante toda sua trajetória, o homenageado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Leo Dias.

É o parecer.

Maceió/AL, 27 de Junho de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9A234B6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03200018/2023.**

PROCESSO Nº. 03200018/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2023

AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO CENTRO EDUCACIONAL JORGE DE LIMA. PELO PROSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2023 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Centro Educacional Jorge de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Centro Educacional Jorge de Lima, pelos seus relevantes serviços na área da educação e conhecimento prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2023, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E1F4A18E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04110023/2023.**

PROCESSO Nº. 04110023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 218/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ADICIONAL PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA REDE DE ENSINO PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 218/2023 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência na rede de ensino privado, no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem a presente propositura o intuito proibir qualquer cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência na rede de ensino privado, no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Inicialmente, salientamos que conforme prevê a Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado, assim como, é direito das pessoas com deficiência à matrícula em classes comuns do ensino regular. Vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Carta Magna também garante, no artigo 208, o direito ao atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência. A política de educação inclusiva no Brasil é baseada no desenvolvimento individual do aluno, como parte de um grupo maior. Aprender é uma necessidade de qualquer aluno. Os ganhos educacionais somam-se aos sociais, de que cada pessoa tem habilidades e limitações distintas.

A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, junto a família, para enfrentarem a vida adulta e o indivíduo com transtorno do espectro autista precisa ser inserido e atendido, para que o mesmo extrapole os seus próprios limites.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FEE87098

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03140019/2023.**

PROCESSO Nº. 03140019/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023

AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

O Sr. José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B106D576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02160007/202.**

PROCESSO Nº 02160007/202.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2023

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 70/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 001/2023

Processo Nº 03200018/23

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 032/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Conceder a Comenda Senador Aurélio Buarque ao Centro Educacional Jorge de Lima.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Senador Aurélio Buarque ao Centro Educacional Jorge de Lima.**

O Centro Educacional Jorge de Lima, é uma empresa empreendedora que se dedica a desenvolver diversas ações voltadas a assistência social, reconhecidamente dedicada a Trabalho devotada ao assistencialismo, dedicando-se para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto,** emite **PARECER FAVORÁVEL.**

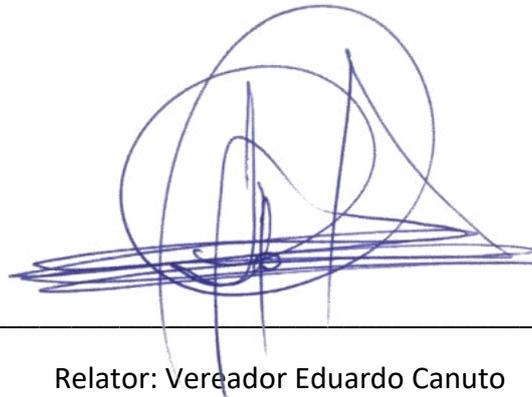


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 32/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

VOTOS A FAVOR



Burillo Marques Silva Neto



José Maria da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR AFRÂNIO LAGES FILHO”.

Art.1º - Fica concedida a **COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES** ao senhor **AFRÂNIO LAGES FILHO**.

Art.2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, xx de maio de 2023

JOÃOZINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA:

Filho de Afrânio Salgado Lages e de Elia Porto Lages. Nasceu em Maceió/AL em 08 de maio de 1940.

Iniciou os seus estudos com a Professora Miriam Santa Maria, com quem aprendeu as primeiras letras e ingressou no Colégio Diocesano, hoje Colégio Marista, no 2º ano primário, tendo cursado até o 3º ano ginásial.

Cursou o 4º ano ginásial no Colégio São José no Recife, tendo retomado no ano seguinte ao Colégio Diocesano de Maceió, onde concluiu seus estudos colegiais. Prestou vestibular e ingressou na Faculdade de Direito de Alagoas, tendo concluído seus estudos em 08 de dezembro de 1962, bacharelando-se em Ciências Jurídicas e Sociais.

Efetou o curso de doutorado na mesma Faculdade de Direito de Alagoas, nos anos 1967/68. Foi advogado e consultor jurídico das mais diversas e principais empresas comerciais e industriais de Alagoas, tais como: Cooperativa dos Usineiros, Sal-gema Indústrias Químicas, hoje Braskem, Companhia Telefônica de Alagoas, Companhia de Eletricidade de Alagoas, Usinas Santa Amália, Santana, Peixe, Grupo Carlos Lyra entre outras, tendo trabalhado intensamente em todo o campo jurídico.

Lecionou na Faculdade de Direito de Alagoas, na cadeira de Direito Civil, nos anos 1967/68, na condição de Monitor (Professor Substituto).

Em 25 de Março de 1981, adquiriu a empresa Aero Turismo Agência de Viagens Ltda., a qual deu grande impulso, passando a atuar em todos os ramos do turismo receptivo, de exportação, câmbio e atividades afins, dando-lhes destaque no meio empresarial de Alagoas. Posteriormente, criou a primeira operadora de turismo de exportação de Alagoas, com o nome AEROP Operadora Turística Ltda, que serve de apoio e suporte a várias empresas de turismo de Alagoas, atuando em todo o Nordeste.

Participou como membro do conselho da EMATUR, Empresa Alagoana de Turismo de 1976 até o Governo Fernando Collor. Participou também do EMATURMA. Foi Presidente da ABAV, Associação Brasileira de Agentes de Viagens, secção Alagoas, nos períodos 1985 a 1993, e de 1998 a 2003. Foi Vice-Presidente, durante 02 (dois) anos e Secretário Geral, também durante 02 (dois) anos da ABAV Nacional. Nos últimos 30 anos, abandonou a advocacia e se dedicou quase que totalmente aos ramos turísticos, nas atividades comerciais particulares e classista. Casado com Clodes Carneiro Lages, com quem teve 05 (cinco) filhos, possuindo 07 (sete) netos e 01 (um) bisneto.

Diante de todas essas contribuições ao turismo local e nacional, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lages, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425, de 15 de outubro de 2008, “a ser conferida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.” o Sr. Afrânio Lages Filho faz jus a tal honraria.

JOÃOZINHO
Vereador

Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205
Serraria - 57.046-000

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05120013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR AFRÂNIO LAGES FILHO”.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de maio de 2023 às 16h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 029, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 067/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 067/2023, do vereador Joãozinho, que concede a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Afrânio Lages Filho.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 067/2023, do vereador Joãozinho, que concede a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Afrânio Lages Filho.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Fica concedida a COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES ao senhor AFRÂNIO LAGES FILHO.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

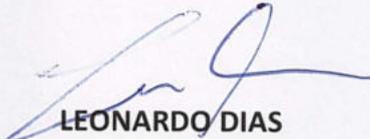
Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

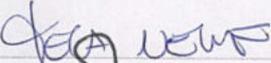
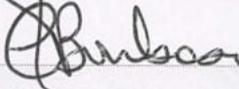
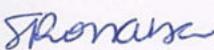
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 067/2023, do vereador Joãozinho, que concede a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Afrânio Lages Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de junho de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05120013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR AFRÂNIO LAGES FILHO”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho

Maceió/AL, 13 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2023 às 13h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05120013/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 05120013/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 067/2023, do vereador Joãozinho, que concede a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Afrânio Lages Filho.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Fica concedida a COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES ao senhor AFRÂNIO LAGES FILHO.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 067/2023, do vereador Joãozinho, que concede a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Afrânio Lages Filho.

Sala de Comissões, em 07 de Junho de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46649009

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2023. Edição 6703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05120013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR AFRÂNIO LAGES FILHO”.

DESPACHO

Encaminha-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de junho de 2023 às 10h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05120013/ 2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa e dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages do Senhor Afrânio Lages Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió, tendo o homenageado realizado o curso de doutorado na mesma Faculdade de Direito de Alagoas, nos anos 1967/68,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

também foi advogado e consultor jurídico das mais diversas e principais empresas comerciais e industriais de Alagoas, tais como: Cooperativa dos Usineiros, Sal-gema Indústrias Químicas, hoje Braskem, Companhia Telefônica de Alagoas, Companhia de Eletricidade de Alagoas, Usinas Santa Amália, Santana, Peixe, Grupo Carlos Lyra entre outras, tendo trabalhado intensamente em todo o campo jurídico. Lecionou na Faculdade de Direito de Alagoas, na cadeira de Direito Civil, nos anos 1967/68, na condição de Monitor (Professor Substituto), bem como diversos outros feitos de grande relevância, notados através da justificativa do nobre autor.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

Vereador João Catunda

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 05250012/2023.**

Processo Nº: 05250012/2023.

Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros

RELATOR: Vereador João Catunda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº. **09/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município, a Comenda que destina a homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

A Comenda, que busca homenagear pessoas e organizações que promovem, criam e apoiam essa cultura, recebe o nome de Manoel Messias de Melo, em memória ao famoso e renomado autor alagoano de quadrinhos. O ano de 2020 marca o 116º aniversário de seu nascimento (16 de agosto de 1904) e o 26º aniversário de sua morte, em 18 de outubro de 1994.

Manoel Messias de Melo foi o maior profissional de quadrinhos que já surgiu em Alagoas, sendo reconhecido internacionalmente como o "desenhista brasileiro de quadrinhos mais produtivo" de sua época. Ele pintou cartazes para circos e cinemas em Maceió e São Paulo, além de criar personagens como Pão Duro, Gibimba e a série Bascomb, o Terror de Fernet. Ele também ilustrou diversos clássicos da literatura mundial, como Os Três Mosqueteiros, O Máscara de Ferro, Robinson Crusoe, Os Miseráveis e O Conde de Monte Cristo, para a revista Gazeta Juvenil, dentre outros relevantes serviços.

Portanto, graças ao trabalho de vários benfeitores e pesquisadores dedicados, o ano de 2023 parece ser providencial para preservar a memória de Messias de Melo. O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (Ideal), uma entidade com foco ambiental, artístico, social, educacional e cultural, e o pesquisador Emerson Magalhães têm fornecido incentivo e apoio para a criação dessa comenda. Ambos realizam um trabalho constante e meritório de resgate dessa importante figura da história cultural alagoana que foi Messias de Melo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F96E2F5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05120013/2023.**

PARECER Nº ____/2022

PROCESSO Nº. 05120013/2023.

AUTORIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa e dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages do Senhor Afrânio Lages Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió, tendo o homenageado realizado o curso de doutorado na mesma Faculdade de Direito de Alagoas, nos anos 1967/68,

também foi advogado e consultor jurídico das mais diversas e principais empresas comerciais e industriais de Alagoas, tais como: Cooperativa dos Usineiros, Sal-gema Indústrias Químicas, hoje Braskem, Companhia Telefônica de Alagoas, Companhia de Eletricidade de Alagoas, Usinas Santa Amália, Santana, Peixe, Grupo Carlos Lyra entre outras, tendo trabalhado intensamente em todo o campo jurídico. Lecionou na Faculdade de Direito de Alagoas, na cadeira de Direito Civil, nos anos 1967/68, na condição de Monitor (Professor Substituto), bem como diversos outros feitos de grande relevância, notados através da justificativa do nobre autor.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:749EF46D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 05180005/2023.

Processo Nº: 05180005/2023.

Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros

RELATOR: Vereador João Catunda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº. **290/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências, tem como objetivo instituir diretrizes para a Cultura Nerd em âmbito municipal, uma vez que este movimento está cada vez mais inserido na sociedade, modificando e inserindo novos hábitos culturais em toda comunidade global.

Sobre o tema, há diversos movimentos culturais que fomentam a indústria da Cultura Nerd, com questões econômicas e sociais que envolvem esta comunidade. Além disso, atualmente há um amplo mercado que demanda a confecção de elementos que fazem parte da Cultura Nerd, bem como elementos da Cultura Pop que a permeiam.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD0C7C05

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 05090040/2023.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº 05090040/2023.

AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090040/ 2023** que dispõe sobre a concessão da Comenda Mario Guimarães ao Sr. Edésio Manoel Cavalcante Costa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Como parte de sua história, o homenageado foi eleito vereador de Maceió e assumiu a cadeira na câmara, em fevereiro de 1989 a 1992. Em 1992 houve a vacância do cargo de prefeito e vice, e, em uma eleição indireta realizada na câmara de vereadores, foi eleito ao cargo de vice-prefeito da capital juntamente com Pedro Vieira, eleito prefeito. Como nunca visto, trabalhavam os dois na solução dos problemas da cidade. Tendo sido um mandato curto, porém de muitos serviços prestados. Este mandato decorreu de janeiro de 1982 a dezembro do mesmo ano. Nesse período, foi indicado pelo prefeito, para ficar à frente da companhia beneficiadora de lixo, extinta COBEL como também da Guarda Municipal. Sempre muito intenso e dinâmico, em 1991 enfrentou uma campanha para Deputado Estadual, ficando na primeira suplência ocupou por um ano a cadeira de Deputado Estadual por Alagoas.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E08359B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

Processo ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

Interessado: 1ª secretaria

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICO por este Termo, o Processo Administrativo nº. 07240052/2023, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, em favor da proponente, para atender as necessidades, da empresa **SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.797.957/0001-15, localizada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 - Edifício 1554 - The Square Park Office - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-000, representada pelo seu sócio proprietário Sr. **SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 220.709.403-06, no valor total de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, com base nos Arts. 24 e 25, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:629C8639

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 033/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

EXTRATO CONTRATO Nº. 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, e a empresa **SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.**

LOCADOR: Câmara Municipal de Maceió - CMM - CNPJ Nº 08.447.302.0001/14.

LOCATÁRIO: SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP - CNPJ Nº 14.797.957/0001-15.

DO OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO VALOR:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, o qual 100% (cem por cento) do valor deverá ser pago no dia da entrega do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Não previsto qualquer tipo de reajuste durante seu prazo de validade, a serem depositados em Conta a ser informada.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B542152B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0940/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO** - CPF 083.156.054-10, do cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C83D38C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0941/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO** - CPF 083.156.054-10, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST1, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6385968F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 1229003/22.

Parecer Nº: 004/2023

Processo Nº 1229003/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 160/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR MATHEUS CAVALCANTI.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda poeta Jorge de Lima ao escritor Matheus Cavalcanti, em reconhecimento notável como escritor, pelas diversas produções literárias.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 160/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A77F91B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03150051/23.**

Parecer Nº: 003/2023

Processo Nº 03150051/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 021/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDER A COMENDA OTACÍLIO HOLLANDA À TV PONTA VERDE.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre conceder a comenda Otacílio Hollanda à TV Ponta Verde, pelas excelentes atividades desenvolvidas, buscando sempre garantir o direito à cidadania,

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 21/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
E EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:81DE4DBD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03200058/23.**

Parecer Nº: 002/2023

Processo Nº 03200058/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 035/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier e dá Outras Providências**

A referida homenagem foi escolhida, em forma de reconhecimento pelos seus relevantes trabalhos, voltados a promoção da cidadania e direitos humanos. Ana Paula é formada em direito pelo CESMAC, e vem buscando disseminar a semente de luta pelo respeito a diversidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 35/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED894ED2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04120064/23.**

Parecer Nº: 009/2023
Processo Nº 04120064/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 053/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA AO CENTRO DE VOLUNTARIADO SEMENTES DO VALE.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Amiga da Criança ao Centro de Voluntariado Sementes do Vale, em reconhecimento aos seus préstimos, principalmente no Vale do Reginaldo, quando vem se dedicando em ofertar, sem fins lucrativos, ações que possibilitem melhoria na qualidade de vida da população daquela localidade. Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 053/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D002F2D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 1229009/22.**

Parecer Nº: 005/2023
Processo Nº 1229009/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 162/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA AO SENHOR MATHEUS VICTOR DOS SANTOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Antônio Gladston Palma ao Líder Comunitário Matheus Victor dos Santos, em reconhecimento

aos seus préstimos, como vice-presidente da Associação de Surdos de Alagoas – ASAL, e Mídia Social do Encontro de Jovens Surdos de Alagoas - EJSAL.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 162/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5C71D715

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03200039/23.**

Parecer Nº: 006/2023

Processo Nº 03200039/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 034/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho.

Natural de Senador Pompeu/CE, o homenageado vem atuando como engenheiro civil, no momento destacando-se em secretaria de infraestrutura do município de Maceió, empenhando-se em ofertar cada dia mais, melhores serviços estruturantes aos nossos municípios.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 034/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6ED83272

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04120063/23.**

Parecer Nº: 008/2023
Processo Nº 04120063/23.
MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 052/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Senhor Henrique Correia Vasconcelos, em reconhecimento aos seus préstimos, como advogado, que desenvolvendo diversas atividades em consonância com a profissão que abraçou, dedicando-se sempre a exercer com seriedade e serenidade, os conhecimentos adquiridos no curso de direito, seja enquanto diretor jurídico na secretaria municipal de esporte e lazer, cargo exercido em 2013, no município de Maceió, ou mesmo, como secretário geral da OAB Nacional, a partir de 2022, a dedicação vem sendo a mesma.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 052/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F9FDD29D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ALIANÇA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.188.499/0001-14**, situada na

Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.948 – Sala 01 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL - CEP Nº. 57.037-285, com atividades de **CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRÉDIO COMERCIAL**”, situado na Rua Doutor Augusto Cardoso, nº. 478 – Lotes 175 e 176 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D28CBA47

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: H B ALIMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **16.941.986/0011-06**, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 – Lote 176 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BOB’S DRIVE THRU**”, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 – Lote 176 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590– **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE771FF3

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: WILSON DA SILVA PIMENTEL, inscrito no CPF/MF sob o nº. **028.578.404-89**, situado na Rua Antônio Zeferino dos Santos, nº. 68 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.042-030, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “TEMPORÁRIA (REFORMA E AMPLIAÇÃO)”**, para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL E COMERCIAL**”, situado na Rua João Farias Lobo, nº. 04 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.041-520– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:581B2DA6

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: WAGNER CABRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.295.547/0001-73**, situada na Avenida João Davino, nº. 321 – Loja 08 - Condomínio Shopping Jatiúca - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-554, com atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**EDIFÍCIO BRISAS DO ATLÂNTICO**”, situado na Rua Walfrido Rocha, s/nº. – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL. – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4A27E9E



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

/2023

Concede o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor “**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**”.

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 15 de março de 2023

ALDO LOUREIRO

ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO, cearense, nascido na cidade de Senador Pompeu, casado, pai de uma filha, residente no bairro de Jatiúca, nesta capital. Engenheiro civil formado há 30 anos pela Universidade Federal do Ceará. Pós-graduado em Engenharia de Dimensionamento de Pavimentos Rígidos e Flexíveis, trabalhou por 28 (vinte e oito) anos no setor privado, como engenheiro de obras, Engenheiro Consultor, Fiscal e de Produção.

Planejou, desenvolveu e executou obras de âmbito municipal em 12 (doze) Estados da Federação.

Desde julho de 2022 assumiu a Titularidade da SEMINFRA, órgão em que já atuava como Secretário Adjunto de Projetos e Obras Especiais da Pasta.

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que tem a atribuição de solucionar os problemas das vias e logradouros de Maceió, como também minimizar os efeitos causados pelas chuvas e enchentes em nossa cidade.

Portanto, pelo engajamento e melhorias que Lívio Lima Fontenelle Filho tem realizado em nossa capital, merece receber o Título de Cidadão Honorário de Maceió, previsto no Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu art. 311, § 1º, II, e, para tanto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição

Maceió, 15 de março de 2023

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03200039 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 34/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 05, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 34/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 34/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 34/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor "LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO".

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

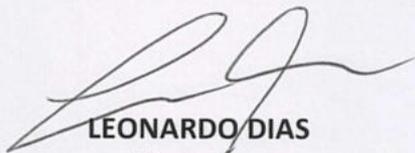
Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

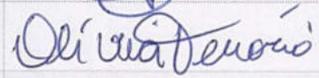
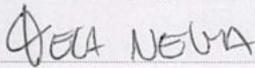
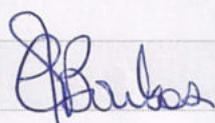
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 34/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Gaby Ronalsa		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03200039 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 34/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2023 às 18h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03200039/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 03200039/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2023
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 34/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 34/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor “LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO”.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra prevista no art. 311 do Regimento Interno

desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 34/2023, do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22B344F9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03200039 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 34/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 12 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2023 às 11h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 006/2023

Processo N° 03200039/23

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo N°: 034/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho.

Natural de Senador Pompeu/CE, o homenageado vem atuando como engenheiro civil, no momento destacando-se na secretaria de infraestrutura do município de Maceió, empenhando-se em ofertar cada dia mais, melhores serviços estruturantes aos nossos municípios.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

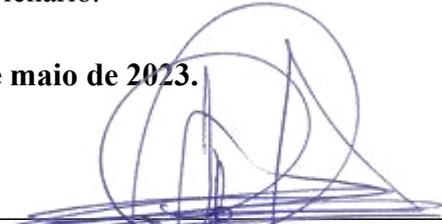
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 034/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 006/2023

Processo N° 03200039/23

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo N°: 034/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho.

Natural de Senador Pompeu/CE, o homenageado vem atuando como engenheiro civil, no momento destacando-se na secretaria de infraestrutura do município de Maceió, empenhando-se em ofertar cada dia mais, melhores serviços estruturantes aos nossos munícipes.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 034/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.

Relator: Vereador Eduardo Canuto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS:

Patricia

José Maria da Silva

Olívia Araújo

Benedo Marques Silva Neto

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÕES:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 05250012/2023.**

Processo Nº: 05250012/2023.

Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros

RELATOR: Vereador João Catunda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº. **09/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município, a Comenda que destina a homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

A Comenda, que busca homenagear pessoas e organizações que promovem, criam e apoiam essa cultura, recebe o nome de Manoel Messias de Melo, em memória ao famoso e renomado autor alagoano de quadrinhos. O ano de 2020 marca o 116º aniversário de seu nascimento (16 de agosto de 1904) e o 26º aniversário de sua morte, em 18 de outubro de 1994.

Manoel Messias de Melo foi o maior profissional de quadrinhos que já surgiu em Alagoas, sendo reconhecido internacionalmente como o "desenhista brasileiro de quadrinhos mais produtivo" de sua época. Ele pintou cartazes para circos e cinemas em Maceió e São Paulo, além de criar personagens como Pão Duro, Gibimba e a série Bascomb, o Terror de Fernet. Ele também ilustrou diversos clássicos da literatura mundial, como Os Três Mosqueteiros, O Máscara de Ferro, Robinson Crusoe, Os Miseráveis e O Conde de Monte Cristo, para a revista Gazeta Juvenil, dentre outros relevantes serviços.

Portanto, graças ao trabalho de vários benfeitores e pesquisadores dedicados, o ano de 2023 parece ser providencial para preservar a memória de Messias de Melo. O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (Ideal), uma entidade com foco ambiental, artístico, social, educacional e cultural, e o pesquisador Emerson Magalhães têm fornecido incentivo e apoio para a criação dessa comenda. Ambos realizam um trabalho constante e meritório de resgate dessa importante figura da história cultural alagoana que foi Messias de Melo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F96E2F5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05120013/2023.**

PARECER Nº ____/2022

PROCESSO Nº. 05120013/2023.

AUTORIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa e dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages do Senhor Afrânio Lages Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió, tendo o homenageado realizado o curso de doutorado na mesma Faculdade de Direito de Alagoas, nos anos 1967/68,

também foi advogado e consultor jurídico das mais diversas e principais empresas comerciais e industriais de Alagoas, tais como: Cooperativa dos Usineiros, Sal-gema Indústrias Químicas, hoje Braskem, Companhia Telefônica de Alagoas, Companhia de Eletricidade de Alagoas, Usinas Santa Amália, Santana, Peixe, Grupo Carlos Lyra entre outras, tendo trabalhado intensamente em todo o campo jurídico. Lecionou na Faculdade de Direito de Alagoas, na cadeira de Direito Civil, nos anos 1967/68, na condição de Monitor (Professor Substituto), bem como diversos outros feitos de grande relevância, notados através da justificativa do nobre autor.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:749EF46D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 05180005/2023.

Processo Nº: 05180005/2023.

Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros

RELATOR: Vereador João Catunda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº. **290/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências, tem como objetivo instituir diretrizes para a Cultura Nerd em âmbito municipal, uma vez que este movimento está cada vez mais inserido na sociedade, modificando e inserindo novos hábitos culturais em toda comunidade global.

Sobre o tema, há diversos movimentos culturais que fomentam a indústria da Cultura Nerd, com questões econômicas e sociais que envolvem esta comunidade. Além disso, atualmente há um amplo mercado que demanda a confecção de elementos que fazem parte da Cultura Nerd, bem como elementos da Cultura Pop que a permeiam.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD0C7C05

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 05090040/2023.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº 05090040/2023.

AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090040/ 2023** que dispõe sobre a concessão da Comenda Mario Guimarães ao Sr. Edésio Manoel Cavalcante Costa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Como parte de sua história, o homenageado foi eleito vereador de Maceió e assumiu a cadeira na câmara, em fevereiro de 1989 a 1992. Em 1992 houve a vacância do cargo de prefeito e vice, e, em uma eleição indireta realizada na câmara de vereadores, foi eleito ao cargo de vice-prefeito da capital juntamente com Pedro Vieira, eleito prefeito. Como nunca visto, trabalhavam os dois na solução dos problemas da cidade. Tendo sido um mandato curto, porém de muitos serviços prestados. Este mandato decorreu de janeiro de 1982 a dezembro do mesmo ano. Nesse período, foi indicado pelo prefeito, para ficar à frente da companhia beneficiadora de lixo, extinta COBEL como também da Guarda Municipal. Sempre muito intenso e dinâmico, em 1991 enfrentou uma campanha para Deputado Estadual, ficando na primeira suplência ocupou por um ano a cadeira de Deputado Estadual por Alagoas.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E08359B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

Processo ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

Interessado: 1ª secretaria

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICO por este Termo, o Processo Administrativo nº. 07240052/2023, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, em favor da proponente, para atender as necessidades, da empresa **SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.797.957/0001-15, localizada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 - Edifício 1554 - The Square Park Office - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-000, representada pelo seu sócio proprietário Sr. **SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 220.709.403-06, no valor total de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, com base nos Arts. 24 e 25, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:629C8639

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 033/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

EXTRATO CONTRATO Nº. 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, e a empresa **SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.**

LOCADOR: Câmara Municipal de Maceió - CMM - CNPJ Nº 08.447.302.0001/14.

LOCATÁRIO: SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP - CNPJ Nº 14.797.957/0001-15.

DO OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO VALOR:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, o qual 100% (cem por cento) do valor deverá ser pago no dia da entrega do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Não previsto qualquer tipo de reajuste durante seu prazo de validade, a serem depositados em Conta a ser informada.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B542152B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0940/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO** - CPF 083.156.054-10, do cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C83D38C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0941/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO** - CPF 083.156.054-10, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST1, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6385968F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 1229003/22.

Parecer Nº: 004/2023

Processo Nº 1229003/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 160/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR MATHEUS CAVALCANTI.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda poeta Jorge de Lima ao escritor Matheus Cavalcanti, em reconhecimento notável como escritor, pelas diversas produções literárias.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 160/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A77F91B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03150051/23.**

Parecer Nº: 003/2023

Processo Nº 03150051/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 021/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDER A COMENDA OTACÍLIO HOLLANDA À TV PONTA VERDE.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre conceder a comenda Otacílio Hollanda à TV Ponta Verde, pelas excelentes atividades desenvolvidas, buscando sempre garantir o direito à cidadania,

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 21/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
E EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:81DE4DBD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03200058/23.**

Parecer Nº: 002/2023

Processo Nº 03200058/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 035/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier e dá Outras Providências**

A referida homenagem foi escolhida, em forma de reconhecimento pelos seus relevantes trabalhos, voltados a promoção da cidadania e direitos humanos. Ana Paula é formada em direito pelo CESMAC, e vem buscando disseminar a semente de luta pelo respeito a diversidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 35/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED894ED2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04120064/23.**

Parecer Nº: 009/2023
Processo Nº 04120064/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 053/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA AO CENTRO DE VOLUNTARIADO SEMENTES DO VALE.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Amiga da Criança ao Centro de Voluntariado Sementes do Vale, em reconhecimento aos seus préstimos, principalmente no Vale do Reginaldo, quando vem se dedicando em ofertar, sem fins lucrativos, ações que possibilitem melhoria na qualidade de vida da população daquela localidade. Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 053/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D002F2D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 1229009/22.**

Parecer Nº: 005/2023
Processo Nº 1229009/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 162/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA AO SENHOR MATHEUS VICTOR DOS SANTOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Antônio Gladston Palma ao Líder Comunitário Matheus Victor dos Santos, em reconhecimento

aos seus préstimos, como vice-presidente da Associação de Surdos de Alagoas – ASAL, e Mídia Social do Encontro de Jovens Surdos de Alagoas - EJSAL.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 162/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5C71D715

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03200039/23.**

Parecer Nº: 006/2023

Processo Nº 03200039/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 034/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho.

Natural de Senador Pompeu/CE, o homenageado vem atuando como engenheiro civil, no momento destacando-se em secretaria de infraestrutura do município de Maceió, empenhando-se em ofertar cada dia mais, melhores serviços estruturantes aos nossos municípios.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 034/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6ED83272

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04120063/23.**

Parecer Nº: 008/2023
Processo Nº 04120063/23.
MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 052/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Senhor Henrique Correia Vasconcelos, em reconhecimento aos seus préstimos, como advogado, que desenvolvendo diversas atividades em consonância com a profissão que abraçou, dedicando-se sempre a exercer com seriedade e serenidade, os conhecimentos adquiridos no curso de direito, seja enquanto diretor jurídico na secretaria municipal de esporte e lazer, cargo exercido em 2013, no município de Maceió, ou mesmo, como secretário geral da OAB Nacional, a partir de 2022, a dedicação vem sendo a mesma.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 052/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F9FDD29D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ALIANÇA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.188.499/0001-14**, situada na

Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.948 – Sala 01 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL - CEP Nº. 57.037-285, com atividades de **CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRÉDIO COMERCIAL**”, situado na Rua Doutor Augusto Cardoso, nº. 478 – Lotes 175 e 176 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D28CBA47

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: H B ALIMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **16.941.986/0011-06**, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 – Lote 176 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BOB’S DRIVE THRU**”, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 – Lote 176 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590– **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE771FF3

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: WILSON DA SILVA PIMENTEL, inscrito no CPF/MF sob o nº. **028.578.404-89**, situado na Rua Antônio Zeferino dos Santos, nº. 68 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.042-030, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “TEMPORÁRIA (REFORMA E AMPLIAÇÃO)”**, para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL E COMERCIAL**”, situado na Rua João Farias Lobo, nº. 04 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.041-520– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:581B2DA6

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: WAGNER CABRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.295.547/0001-73**, situada na Avenida João Davino, nº. 321 – Loja 08 - Condomínio Shopping Jatiúca - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-554, com atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**EDIFÍCIO BRISAS DO ATLÂNTICO**”, situado na Rua Walfrido Rocha, s/nº. – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL. – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4A27E9E